

Fátima Santos

Assunto: FW: Resposta a Pedido de Parecer
Anexos: 0 Parecer ProToiro.pdf; 10 ANEXO X Estudos Defensor do Menor da Comunidade de Madrid.pdf; Dados Tauromaquia Temporada 2015.pdf; Parecer da Protoiro sobre PJL 181XIII do PAN, 217XIII do BE e 251XIII do PEV.pdf; RespostaTTT e ARCTTC - ct1601-ALRAA.doc

De: Tertulia Terceirense [<mailto:tertuliaterceirense@gmail.com>]

Enviada: 5 de julho de 2016 16:06

Cc: ttt@tertulia-terceirense.pt; toirosorda@gmail.com

Assunto: Fwd: Resposta a Pedido de Parecer

Ex.mos(as). Srs(as). Deputados(as) da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,

Serve o presente email para informar vossas excelências que, no passado dia 22 de Junho as direcções da Tertúlia Tauromáquica Terceirense e da Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à corda enviaram um parecer à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 64/X – “CONDICIONA O APOIO INSTITUCIONAL À REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS QUE INFLIJAM SOFRIMENTO FÍSICO OU PSÍQUICO OU PROVOQUEM A MORTE DE ANIMAIS”.

Assim sendo, encaminhamos o email enviado à Ex.ma. Sr.ª Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, para que tomem conhecimento do nosso parecer sobre o assunto desta correspondência.



Com os melhores cumprimentos,

As Direcções da Tertúlia Tauromáquica Terceirense e da Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda

----- Mensagem encaminhada -----

De: Tertulia Terceirense <tertuliaterceirense@gmail.com>

Data: 22 de junho de 2016 17:59

Assunto: Resposta a Pedido de Parecer

Para: cfurtado@alra.pt

Cc: toirosorda@gmail.com, PRÓTOIRO <geral@protoiro.com>, ttt@tertulia-terceirense.pt

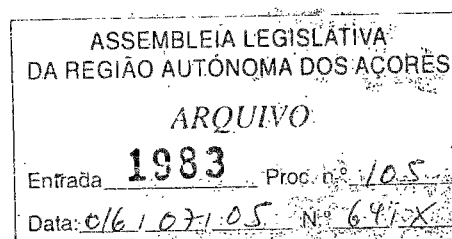
Ex.ma. Sr.^a Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais,

Vimos pelo presente, e em nome das Direcções da Tertúlia Tauromáquica Terceirense e da Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda, enviar o nosso parecer conjunto relativo ao V/ PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 64/X – “CONDICIONA O APOIO INSTITUCIONAL À REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS QUE INFLIJAM SOFRIMENTO FÍSICO OU PSÍQUICO OU PROVOQUEM A MORTE DE ANIMAIS”.

Seguem em anexo documentos para fundamentação da nossa argumentação.

Com os melhores cumprimentos,

As Direcções da Tertúlia Tauromáquica Terceirense e da Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAUROMAQUIA

“IMPACTO DAS TOURADAS NAS CRIANÇAS”

Parecer solicitado pela Comissão Nacional de Protecção
de Menores e Jovens em Risco

20 de Novembro de 2014

ÍNDICE

1. Objecto
2. Introdução
3. A origem das recomendações
4. Breve definição de tauromaquia
5. Enquadramento legal
6. O impacto das escolas de toureio nas crianças
 - a. Os alegados prejuízos
 - b. O impacto a nível físico
 - c. O impacto a nível mental
7. O impacto da prática do toureio nas crianças
 - a. Os alegados prejuízos
 - b. O impacto a nível físico
 - c. O impacto a nível mental
8. O impacto da visualização de touradas nas crianças
 - a. Os alegados prejuízos
 - b. O impacto a nível mental
9. Conclusão

1. Objecto

Na sequência das recomendações do Comité dos Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas, elaboradas em de 24 de Fevereiro de 2014 e relacionadas com os efeitos da tauromaquia nas crianças em Portugal foi solicitado, pela Comissão Nacional de Protecção de Menores e Jovens em Risco à PRÓTOIRO – Federação Portuguesa de Tauromaquia, que se pronunciasse acerca dessas recomendações.

Assim a PRÓTOIRO irá, no presente Parecer, analisar a oportunidade das recomendações efectuadas por esse Comité, examinando, em particular, quais os efeitos que a frequência de escolas de toureio, a prática do toureio e a visualização de touradas têm nas crianças.

Como referiu o Dr. Armando Leandro, Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (doravante “a Comissão”) (*vide ANEXO I*) “...Devemos debruçar-nos sobre isto com seriedade e rapidez, a rapidez possível para a obtenção de dados suficientes e objectivos”; é esse o nosso objectivo com a elaboração deste parecer: referir e/ou requerer “dados suficientes e objectivos” para o tratamento dos “supostos danos” invocados pelo Comité, pois o Comité, de uma forma inadmissível, não invocou dados alguns que pudessem fundamentar as suas recomendações.

2. Introdução

No dia 24 de Fevereiro de 2014, no meio da estupefação geral, surpreendendo até o Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, Dr. Armando Leandro (*vide Anexo I*), o Comité dos Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas (doravante “o Comité”) recomendou ao Estado Português que adoptasse algumas medidas, legislativas e administrativas com vista a limitar e a proibir a participação de crianças em touradas e a limitar e a proibir a visualização, por parte destas, desses espectáculos.

Tais recomendações surgem no âmbito de um Parecer de âmbito alargado e global, onde se abordam temas como a discriminação racial, a violência física contra crianças, os abusos sexuais, a adopção, o ambiente familiar, as deficiências, os cuidados de saúde físicos e mentais, o uso de drogas, o trabalho infantil ou a educação.

Ora, aos olhos de um leitor médio, surge imediatamente muito estranha a inclusão da preocupação com touradas no meio de questões conhecidas e com consequências bem gravosas, como as referidas acima.

Assim, a primeira pergunta para a qual interessa encontrar resposta é por que motivo o Comité decidiu inserir no seu relatório, pela primeira vez e de modo inusitado, recomendações sobre touradas.

Depois de respondermos a essa pergunta tentaremos, ainda que em traços muito sucintos, oferecer uma breve definição do que é a tauromaquia e do que são as touradas. Parece que este deverá ser o ponto de partida para qualquer reflexão sobre o impacto que as mesmas possam ter, seja em crianças ou em adultos. De facto, não é possível falar dos impactos de uma realidade se, primeiro, não conhecermos essa realidade.

Deixada essa definição de tauromaquia e de touradas veremos qual o seu enquadramento legal em Portugal, assim como qual o enquadramento legal relevante neste particular dos direitos das crianças.

Feitas as análises preliminares, mas essenciais, poderemos entrar de forma concreta nas recomendações do Comité. Nesse aspecto analisaremos, uma a uma, cada uma das recomendações.

Analisaremos, assim, os “alegados” prejuízos e os impactos físicos e mentais das escolas de toureio e da prática do toureio nas crianças, bem como qual o impacto da visualização, por crianças, de touradas.

Tentaremos, ao longo desta análise, deixar de parte gostos e opiniões subjectivas. Apoiar-nos-emos em estudos e análises objectivas para as quais remeteremos sempre, anexando-as ao presente Parecer.

Após esta análise objectiva e fundamentada estaremos em condições de concluir se existe, ou não, fundamento científico e empírico para o Estado Português acatar, sem mais, as recomendações do Comité.



Cortesias no início de uma corrida de toiros no Campo Pequeno.

(Foto Frederico Henriques)

3. A origem das recomendações

Não pode deixar de se estranhar que o Comité dos Direitos das Crianças esteja, perante tantos e graves problemas que reconhecidamente afectam as crianças portuguesas, preocupado com a temática das touradas. De facto, se fossem notícia ou publicamente reconhecidos acidentes ou efeitos notórios relacionados com as touradas e as crianças, se existisse alguma razão de alarme na sociedade portuguesa, poder-se-ia compreender a inclusão dessa preocupação no relatório, mas não o sendo, porque será que este tema foi pela primeira vez inserido, e de modo estranho, nas recomendações deste Comité?

Para responder a esta questão devemos começar bem longe do Comité, numa fundação de direito suíço: a Fundação Franz Weber (<http://www.ffw.ch/en>).

Esta fundação suíça tem como um dos seus principais objectivos proibir a realização de touradas em todo o mundo.

Com abundante financiamento cujas origens se desconhecem, a verdade é que esta fundação está na origem de várias campanhas contra as touradas em todo o mundo, como aquela que levou à abolição das touradas na Catalunha (http://www.ffw.ch/en/camp_detalle/bullfighting/4).

Em Portugal, a Fundação Weber tem como representante o Senhor Sérgio Caetano, porta-voz da plataforma Basta, principal organização antitaurina portuguesa, que é aliás o tentáculo da Fundação Weber em Portugal (<http://basta.pt/author/sergiorac/>)

O Senhor Sérgio Caetano enviou, no dia 5 de Fevereiro de 2014 (dia da divulgação do relatório do Comité) à comunicação social internacional, uma nota de imprensa na qual explica, de forma muito clara, o que levou e quem esteve por detrás destas recomendações do Comité (*vide ANEXO II*).

Aí se refere, expressamente, que a recomendação teve por base um “*relatório apresentado pela Fundação Franz Weber, no âmbito da sua campanha «Infância sem violência»*”.

Compreende-se, pois, a origem destas recomendações, que nada tiveram que ver com a preocupação com as crianças, mas apenas e tão só com conseguir um ataque à actividade tauromáquica.

Aliás, não se pode deixar de ter em conta que esta campanha, que está na origem das recomendações sobre crianças, parte de uma Fundação cujo objectivo é “defender” os animais, e não as pessoas. Conclui-se, assim, que a Campanha “Infância sem



Fig. 1

violência” (*vide Anexo III*) não é um fim em si mesma, mas apenas um meio para lograr a proibição das touradas e o afastamento do público desses espectáculos no futuro – as crianças de hoje são o público de amanhã.

Nos últimos anos estas organizações antitaurinas deixaram a estratégia do ataque directo à tauromaquia, por incapacidade de lograr a sua proibição legal, optando por uma estratégia de construção e divulgação de todo um argumentário taurofóbico, preconceituoso e recorrentemente falso. Tal argumentário vai desde a afirmação falsa de que a “tauromaquia recebe milhões de euros de apoios do estado”, com o objectivo de criar uma imagem negativa da tauromaquia num contexto social de crise económica e financeira, até aos supostos “danos físicos e mentais” que sucederiam na exposição das crianças perante qualquer prática ou imagem taurina, com o objectivo de anatemizar a tauromaquia da sociedade. Com esta estratégia, além de se pretender criar uma percepção social negativa da tauromaquia, pretende-se destruir a base de transmissão cultural e de criação de novos aficionados para, a longo prazo, conseguir a proibição das touradas.

Esta campanha criada pela Fundação Franz Weber (fig. 1) visa atacar três pontos em particular:

- a) As escolas de toureio (aprendizagem)
- b) A prática do toureio (execução)
- c) A visualização de touradas (acesso)

De um modo verdadeiramente inacreditável e surpreendente, as recomendações do Comité mais não são do que uma transcrição clara, sem qualquer tipo de sentido crítico, dos três eixos da campanha desta organização antitouradas, como se pode confirmar facilmente pela leitura dos pontos 37 e 38 das Recomendações feitas pelo Comité (*vide ANEXO IV*)

De facto esta campanha parte de um pressuposto que toma por dado adquirido: as touradas e tudo o que as rodeia não passam de violência. Logo, como “violência gera violência”, as touradas tornam as crianças violentas.

O Comité aceitou esta ideia de uma forma aberrante sem exigir um estudo, sem ver um parecer, sem facultar o exercício do contraditório, e sem procurar conhecer a realidade tauromáquica ou a realidade das escolas de toureio, mostrando uma total ausência de escrúpulos, quando os deveria ter tido visto estar em causa a inserção de uma temática nas recomendações de um Comité da ONU.

Em bom rigor, percebemos agora que estas recomendações do Comité não tiveram por base qualquer tipo de preocupação com as crianças, tendo sido antes e apenas o resultado do exercício de um *lobby* antitaurino, que levou a que uma campanha cuja única finalidade é a proibição futura das touradas fosse reproduzida num relatório oficial, sem qualquer base científica, sem qualquer sentido crítico, sem qualquer preocupação com a realidade dos factos. Aliás, se apenas lermos as letras encarnadas da imagem da campanha (fig. 1), perceberemos que o objectivo é uma infância sem “olés”, termo associado as touradas e que surge na imagem a pingar sangue...

De facto estamos apenas e tão só perante um ataque dissimulado à actividade tauromáquica, que tem origem numa fundação suíça antitaurina. E é esse ataque que está na origem das recomendações, e não qualquer preocupação com a saúde física ou mental das crianças, caso assim fosse, não faltam temas a que se poderiam dedicar, bastando para tal ver as restantes recomendações do Comité.

4. Breve definição de tauromaquia

Quando se procura analisar o impacto que determinada realidade tem parece evidente que a primeira análise a fazer é precisamente acerca dessa determinada realidade.

De facto, como poderemos avaliar e estudar o impacto das actividades culturais se não definirmos, antes de mais, um conceito de actividade cultural? Como poderemos estudar os impactos da actividade tauromáquica e, em particular, das touradas se não soubermos o que é a actividade tauromáquica e o que são as touradas?

Em bom rigor, poderemos vislumbrar desde logo um primeiro vício nestas recomendações do Comité: debruçam-se sobre touradas, mas será que existe um conceito definido e aceite do que é uma tourada ou do que é tauromaquia?

Como vimos estas recomendações têm origem numa campanha anti-touradas, e não em qualquer preocupação com a saúde física e mental das crianças.

O ponto de partida da campanha é que as touradas são violentas e, como “violência gera violência”, as crianças que são vítimas, originadores ou espectadores de touradas serão violentas. É inegável que, superficial e demagogicamente, é um argumento que parece funcionar bem. No entanto cientificamente e confrontado com a realidade, deixa muito a desejar.

De facto, e como é reconhecido no Decreto-Lei n.º 89/2014 de 11 de Junho, a tauromaquia é parte integrante do património da cultura popular portuguesa e é composta por expressões, práticas sociais e eventos festivos. Assim, a tauromaquia é constituída por um universo de realidades, materiais e imateriais, que não podem ser todas analisadas da mesma forma.

Para o que ora interessa, e como veremos, a realidade de uma escola de toureio nada tem que ver com uma tourada, como uma tourada não é um espectáculo de violência gratuita gerador de violência.

É evidente que uma tourada é um espectáculo em que um animal é ferido mas isso, de *per si*, não faz dele automaticamente um espectáculo bárbaro e cruel. Pelo contrário.

Só um raciocínio totalmente parcial, primário e superficial poderá concluir, sem mais, que a prática ou a assistência a este espectáculo cultural torna quem assiste ou quem participa nesses espectáculos em pessoas violentas.

Se assim fosse, o que diríamos dos magarefes cujo trabalho diário consiste na morte de todo o tipo de animais que posteriormente nos chegam ao prato? Segundo esta visão teriam de ser necessariamente verdadeiros *serial killers* e isso, manifestamente, não sucede, nem tem qualquer adesão à realidade. Que dizer de um espectáculo de palhaços, em que dois palhaços se esbofeteiam? Aparentemente tal poderia visto pelas crianças como um acto de violência, mas tal não sucede porque as crianças o enquadram dentro do contexto cultural do circo e da actuação cómica dos palhaços. Algo de similar sucede com as touradas.

Assim, a realidade e o saber demonstram-nos que não é a prática, em si mesma, que automaticamente se traduz numa determinada consequência, mas é antes o contexto em que essa prática se desenrola que define quais os seus impactos sociais e os valores que transmite.

Uma tourada é um espectáculo ritualizado, com regras bem definidas, com uma fortíssima ligação à comunidade onde se insere, às festividades religiosas e com um vigoroso elemento de catarse e de união social. Mais concretamente A Corrida de Toiros é uma criação moderna do século XVIII. Nasceu, precisamente, em pleno século das luzes, do iluminismo. Nasceu na era da Razão, consubstanciando uma ideia fundamental do iluminismo: o domínio do homem sobre a natureza, através do uso da razão. É este domínio que podemos observar no mote de Kant "*sapere audem*" (ousa conhecer) e que levou, nessa época, e entre outros, ao nascimento da ciência moderna, ao conhecimento do funcionamento do corpo humano ou ao lançamento de novas raízes filosóficas. Esta ideia da acção do homem como uma busca do domínio sobre a natureza, conhecendo-a e libertando-se das suas condicionantes através da razão, é um dos pilares da civilização ocidental, dando espaço ao progresso social e material que os últimos séculos representam. A corrida de toiros é irmã de todos estes progressos fundamentais da nossa civilização e é precisamente esta ideia de domínio e racionalidade que vemos plasmada nas Corridas de Toiros, onde o homem procura, com o uso da razão, sobrepor-se à força bruta do animal, criando arte e valor, dignificando-se a si e ao Toiro.

A filosofia das touradas pode ser sintetizada de uma forma simples em três eixos:

- a) CRIAÇÃO e PRESERVAÇÃO DO TOIRO: Trata-se de um espectáculo cultural baseado no **respeito ecológico e da biodiversidade** que implica a criação do toiro (sem a existência deste espectáculo o toiro de lide já estava extinto) nas máximas condições possíveis de liberdade mantendo o seu carácter natural selvagem, promovendo um bem-estar sem paralelo em nenhum outro animal criado pelo Homem. Por exemplo a União Europeia define como critério de bem-estar animal para a criação de um bovino um espaço de 9m². Em Portugal cada rês brava tem em média 30.000m² de espaço para si. Repare-se na diferença.
- b) A TOURADA: Trata-se de um espectáculo cultural dedicado à **exaltação da excelência humana**, encarnada pelo toureiro, forçado... dentro da arena, e que se manifesta nos valores humanistas da coragem, superação, dignidade, hombridade e **respeito pelo toiro** e pela sua nobreza e natureza combativa.
- c) O PÚBLICO: Trata-se ainda de um espectáculo em que o público, componente essencial do mesmo, frui o espectáculo devido à **admiração pela excelência humana** representada pelo toureiro, forçado... e **pela excelência animal**, representada pelo toiro, animal totémico e combativo que não vira a cara à luta, possuidor de um conjunto de características comportamentais que são exemplares para os Homens.

Na arena, o encontro entre o Homem e o touro transforma-se numa arte performativa, em que Toiro e Homem são fontes criadoras de valores éticos, estéticos... que são absorvidos e desfrutados pelo público como exemplos de excelência. Valores esses benéficos, recomendáveis e pedagógicos para a vida individual de cada um dos assistentes, tal como para as crianças, que acorrem a este espectáculo em família.

Valores estes que se traduzem em adágios taurinos que servem de guia à conduta humana como “Devemos estar na vida como um toureiro, forçado... está na arena”, “Pegar a vida pelos cornos”, “Deve-se partir reto e frontal para os problemas”... entre muitos outros que emanam da centenária e fecundíssima cultura taurina.

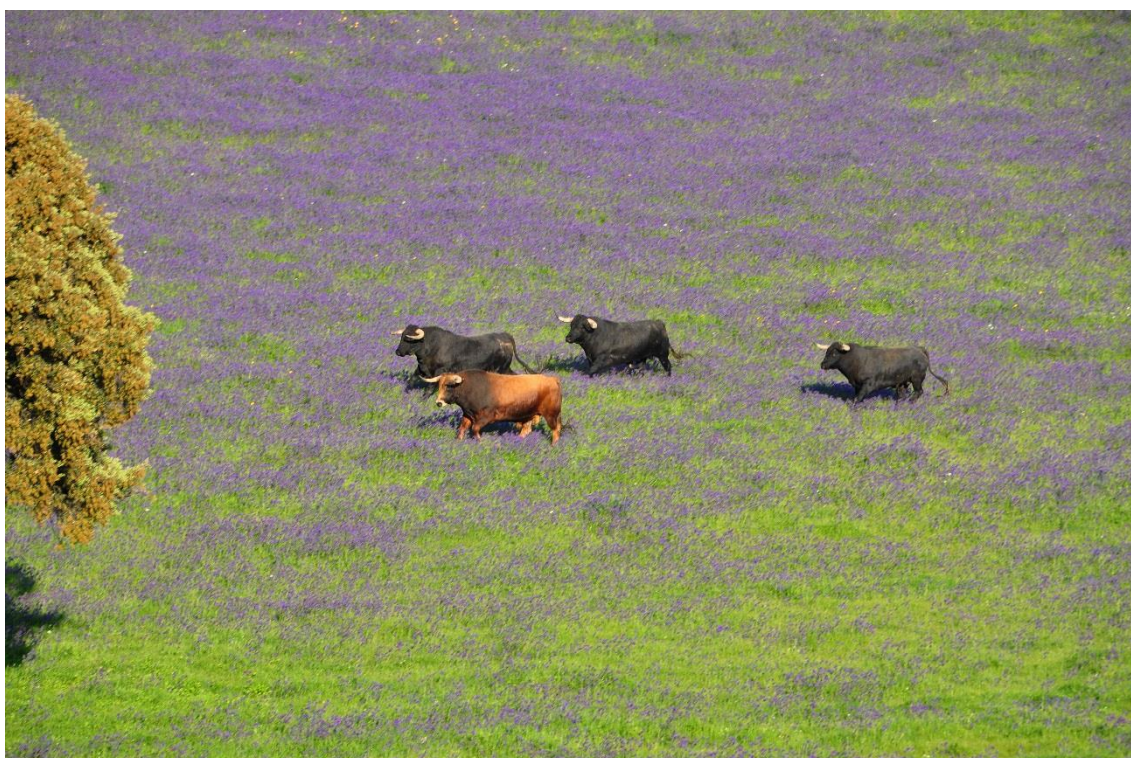
Resumindo, a corrida de toiros é ela própria uma forma de representação e interpretação da vida, com a qual podemos e devemos aprender, da mesma forma como o fazemos quando expostos a outras artes como o teatro, cinema, ópera, literatura, bailado... razão pela qual as crianças não podem ser afastadas do seu direito a desfrutar

deste legado cultural, tal como o não podem ser das outras artes, pois estariam a amputar-se gravemente os seus direitos.

Este não é o local para uma explicação detalhada sobre este contexto cultural riquíssimo, pelo que se remete para o **ANEXO V**, onde consta um Parecer que a PRÓTOIRO entregou na Assembleia da República em 2012 precisamente acerca das touradas. Para o que concerne à relação entre as Touradas e a Educação das Crianças remetemos para o **ANEXO VI**, um parecer elaborado pelo sociólogo, professor universitário e investigador Prof. Luís Capucha, onde se analisa a dimensão pedagógica das touradas.

Como exposto, ao contrário de ser um espectáculo que incita à violência, as touradas são espectáculos culturais e artísticos plenos de valores humanistas e de profundo respeito pelos homens e pelos animais.

Aliás, basta compararmos os actos de violência contra crianças, verificados no último ano no seu próprio domicílio, perpetrados por cães de raça perigosa e amplamente divulgados pela comunicação social, actos esses que provocaram a morte e lesões gravíssimas nas crianças, e a violência associada a espectáculos desportivos – para facilmente percebermos que um jogo de futebol, por exemplo, é muito propício à violência (dentro e fora de campo) sendo muito frequente a ocorrência de actos de violência grave, como o caso recente de duas pessoas esfaqueadas (<http://www.publico.pt/local/noticia/doiis-adeptos-do-sporting-esfaqueados-em-guimaraes-167490>). Em 2013 a situação da violência no futebol português levantou alarme nos principais clubes portugueses e na instituição que gere o futebol profissional em Portugal, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Desporto/Interior.aspx?content_id=3049882). Nenhuma destas situações podem ser imputadas às touradas, o que revela um enorme contra-senso nas recomendações do Comité, pois visam uma actividade pacífica e ordeira, como as touradas, ignorando o que se passa com outras actividades sociais que são foco comprovados de violência, às quais as crianças têm acesso.



Toiros de lide em plena liberdade no campo.
(Foto Ganadaria Murteira Grave)

5. Enquadramento legal

A questão *sub judice* põe em contacto duas realidades jurídicas: as touradas e o seu impacto, físico e mental, nas crianças. Importa, pois, analisar o enquadramento legal das touradas e o enquadramento legal da protecção das crianças.

Os espectáculos tauromáquicos em Portugal estão regulados no Decreto-Lei n.º 89/2014 de 11 de Junho. No preâmbulo desse Decreto-Lei (que é muito recente) o legislador afirma, de forma expressa, que “*a tauromaquia é, nas suas diversas manifestações, parte integrante do património da cultura popular portuguesa. Entre as várias expressões, práticas sociais, eventos festivos e rituais que compõem a tauromaquia, a importância dos espectáculos em praças de toiros está traduzida no número significativo de espectadores que assistem a este tipo de espectáculos*”.

O Decreto-lei n.º 23/2014, que estabelece o regime jurídico dos espectáculos de natureza artística afirma, no ponto 2), do artigo 2º que a Tauromaquia é uma actividade artística.

O Decreto-Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março, criou o “Conselho Nacional de Cultura”, um órgão consultivo do Ministério da Cultura e pelo Despacho n.º 3254/2010 foi criada a Secção de Tauromaquia, uma secção especializada dentro do Conselho Nacional de Cultura. Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 4.º desse despacho: *“compete à Secção de Tauromaquia apoiar o membro do Governo responsável pela área da cultura no desenvolvimento das linhas de política cultural para o sector da tauromaquia.”*

O quadro legislativo português não deixa qualquer margem para dúvidas de que, actualmente e com revisão ainda este ano, as touradas são parte integrante do património cultural português.

Mas, para além do legislador, também os tribunais já se pronunciaram, por diversas vezes, acerca dessa temática: o Supremo Tribunal de Justiça, no Acórdão proferido em 15/03/2007 no âmbito do processo n.º 06B4413 (*in* www.dgsi.pt), afirmou que *“A verdade é que se trata de uma actividade que faz parte dos nossos valores culturais, tal como a tourada, a caça nas diversas modalidades e a pesca desportiva, mesmo que não se pratiquem em alguns países da Europa. (...) De qualquer modo, como atrás se deixou dito, a Constituição Portuguesa impõe a protecção do património cultural. As touradas (...) fazem parte dos costumes ancestrais. São valores que devem ser respeitados e mantidos até que o povo assim o entenda.*

Por outro lado em mais recentemente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (Despacho de 10/08/2012 da Unidade Orgânica 1 no âmbito do Processo n.º 1350/12.9BEBRG), também deixou claro que *“(...) a tauromaquia, goste-se ou não, é uma manifestação cultural, como o teatro, a música, o circo, etc. (...)”*.

Assim, e após tudo o que se viu, é forçoso concluir que, para todos os efeitos legais a tauromaquia é cultura, a tauromaquia faz parte do património cultural português.

A Constituição da República Portuguesa impõe ao Estado, central e local, que proteja e fomenta o acesso dos cidadãos à cultura e proíbe que o Estado se intrometa

na cultura, porque esta é do povo. Aliás, e neste particular, cite-se o Professor JORGE MIRANDA¹, que faz um perfeito enquadramento do tema parecendo que escreve especialmente a pensar nas touradas e naqueles que pretendem manipular o Estado e os seus organismos para que estes coarctem a cultura do povo. Refere o Professor que: *“A cultura não se confunde com a política, mas, devido à sua relevância colectiva, os poderes públicos nunca lhe foram indiferentes (...). Muito em especial cabe considerar as relações dos regimes políticos com a cultura, que tipo de políticas culturais conduzem os diversos regimes políticos em razão da sua índole própria. O critério básico de destrição é o da liberdade (da liberdade política e da liberdade cultural). Quanto à liberdade, regimes liberais, autoritários e totalitários.”* E prossegue²: *“como foi afirmado com clareza na Assembleia Constituinte, está aí «a recusa de filosofia, de estética oficial, de ideologia oficial e de religião oficial» e «a recusa de controlo político do conteúdo da cultura e da educação» e «da unicidade em matéria cultural». «A liberdade cultural é um direito individual. A isenção doutrinária do Estado um dever do Estado para com a colectividade».*

Com efeito, convém não esquecer o artigo 43.º da nossa Lei Fundamental, segundo o qual *“O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.”*. Também o artigo 73.º, n.º 1, da Constituição dispõe que: *“todos têm direito à cultura”* e *“O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural. (...)”* e o artigo 78.º, n.º 1, da Constituição acrescenta que: *“todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.”* sendo que o n.º 2 desse mesmo artigo dispõe que *“incumbe ao Estado, em colaboração com os agentes culturais, incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, (...) e promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum.”*

¹ “Notas sobre Cultura, Constituição e Direitos Culturais”, in *Direito da Cultura e do Património Cultural*, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa 2011, pág. 159 e seguintes.

² in op. cit., pág. 171.

Significa isto, preto no branco que, por Lei e nos termos da Constituição da República Portuguesa, as touradas devem ser protegidas e o Estado deve garantir o acesso de todos os cidadãos – se estes assim o quiserem – às touradas.

Considerando o actual ordenamento jurídico português concluímos, portanto, que assistir a touradas é um verdadeiro direito que encontra protecção constitucional. É exactamente o mesmo que ir ao teatro ou ao cinema.

Ora, as crianças gozam precisamente dos mesmos direitos dos adultos, com as restrições aplicáveis à sua condição, naturalmente. Importa, pois, perceber que direitos são esses, ou que restrições são essas.

Comecemos por analisar a Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Organização das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990 – estamos, pois, perante uma legislação vinculativa para o Estado Português.

Um dos princípios norteadores desta Convenção é o constante do artigo 3.º, segundo o qual qualquer decisão adoptada por instituições públicas ou privadas deve ter primordialmente em conta o interesse superior da criança.

Esta disposição levanta, desde logo, um problema evidente que se prende com aquilo que devemos considerar por superior interesse da criança. Mas a resposta a esta questão, para o que ora interessa, poderemos encontrá-la na própria Convenção.

De facto, o artigo 12.º diz-nos que a opinião das crianças deve ser tida em conta, sempre que possível, na tomada de decisões que lhes digam respeito.

O artigo 18.º dispõe, de forma clara, que a responsabilidade de educar as crianças e de assegurar o seu desenvolvimento cabe, primacialmente, aos pais.

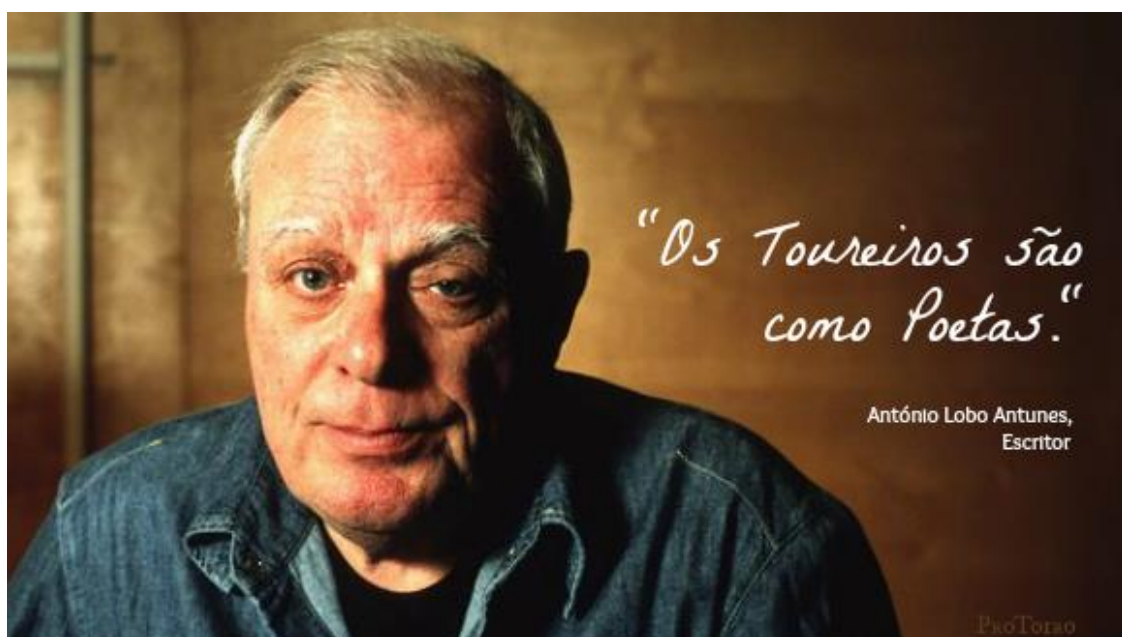
O artigo 29.º diz que, entre outros, a educação deve destinar-se a inculcar na criança o respeito pela sua identidade cultural, língua e valores, pelos valores nacionais do país em que vive, do país de origem e pelas civilizações diferentes da sua.

E o artigo 31.º reconhece expressamente à criança o direito de participar livremente na vida cultural e artística.

Ora, considerando e conjugando todas as disposições legais *supra* citadas, é manifesto que o Estado Português, deve respeitar e garantir o acesso de crianças a

touradas, porque é o próprio Estado Português que as define como manifestação cultural e artística e que lhes reconhece importância significativa. Deve, também, respeitar a opinião das crianças e a opinião dos pais no que ao acesso de crianças a touradas diz respeito.

Qualquer medida proibicionista ou castradora seria, portanto, uma gritante incongruência legal e cultural, e um exemplo acabado de desrespeito e de intolerância. Desrespeito pelos direitos das crianças, desrespeito pelos direitos dos pais e desrespeito pela liberdade cultural e artística de todos os cidadãos.



6. O impacto das escolas de toureio nas crianças

a. Os alegados prejuízos

Em relação às escolas de toureio vem o Comité mostrar-se preocupado com o impacto que estas têm na saúde física e mental das crianças, recomendando que seja proibida a frequência destas escolas a menores de 12 anos.

A pergunta que desde logo se coloca é: quais os fundamentos que estiveram na base destas preocupações? Onde estão os dados “suficientes e objectivos” para tais recomendações feitas pelo Comité?

Na verdade, o Comité não explica o porquê das suas preocupações, nem tão pouco aponta estudos, dados ou análises que permitam compreender qual a origem dessas preocupações ou receios, algo que não está á altura das responsabilidades deste Comité.

Assim, o que temos é uma preocupação que, como vimos, foi originada num lobby anti-taurino, e que não tem nenhuma relação com a realidade dos factos. Pelo contrário, e como veremos, estas recomendações apenas demonstram uma profunda e infeliz ignorância e desconhecimento de causa.

b. O impacto a nível físico

O Comité mostra-se preocupado com a saúde física das crianças que frequentam escolas de toureio. Mas quais são os dados “suficientes e objectivos” sobre danos físicos relacionados com escolas de toureio? Existe algum dado oficial sobre quantas crianças são assistidas em virtude de danos físicos provocados por actividades em escolas de toureio?

Se, pelo contrário, analisarmos o número de crianças que ficam feridas em resultado de actividades como futebol, rugby, equitação, desportos de combate, ginástica, ciclismo, etc., torna-se difícil compreender o motivo desta preocupação

com as escolas de toureio. Procurando dados “suficientes e objectivos”, quais os dados comparativos entre as escolas das modalidades acima referidas e as escolas de tauromaquia? Podem os dados reais das entidades oficiais de saúde comprovar objectivamente o nº de casos? Esperamos que a Comissão possa esclarecer estes dados.

Com efeito, bastará conhecer a realidade das escolas de toureio para facilmente compreendermos que da sua frequência nenhuns perigos físicos anormais acarreta para as crianças.

O Sociólogo, Investigador e Professor Universitário Luís Capucha elaborou um breve estudo precisamente acerca da temática das escolas de toureio e na qual é possível confirmar o que a realidade já nos mostra (*vide Anexo VII*).

Antes de mais é importante referir que nenhum menor de 18 anos se inscreve numa escola de toureio sem autorização dos pais ou do encarregado de educação, sendo que a esmagadora maioria dos alunos dessas escolas tem entre 12 e 15 anos.

As escolas de toureio, como qualquer escola que visa ensinar um ofício, começa por transmitir aos alunos os princípios básicos e as regras de lidar toiros. Assim, os alunos iniciam o seu percurso com uma formação teórica – transmissão de conhecimentos – e com a prática do chamado “toureio de salão”. No toureio de salão os alunos aprendem a utilizar os instrumentos do toureio (capotes, muletas, etc.), e simulam e treinam os gestos do toureio sozinhos ou com a ajuda de colegas que imitam os movimentos de um toiro (fig. 2 e 3).

Afirma a campanha antitaurina da Fundação Franz Weber, acima referida, que frequentam as escolas taurinas crianças menores de 12 anos. Ora nada impede, nem risco algum advém, de uma criança iniciar a sua aprendizagem do toureio de salão, seja em que idade for, pois trata-se somente de aprender os gestos e coreografias próprias do toureio, sem qualquer presença de animais. Trata-se de uma prática similar ao que muitas crianças de tenra idade realizam desde a escola primária, por exemplo, nas aulas de ballet, onde antes de qualquer apresentação pública, passam vários meses ou até anos, aprendendo a técnica e coreografias do ballet. É esta ignorância sobre o funcionamento de uma escola taurina que está na origem de juízos errados e preconceituosos formulados pelo Comité. Já às

afirmações da Fundação Fans Weber, fica claro que as suas intenções não são esclarecer nem apurar a verdade mas sim promover um preconceito taurofóbico, tentando com o sacrifício da verdade e da liberdade, afastar as crianças de qualquer contacto com a tauromaquia.



Fig. 2 - Exercícios de Toureio de Salão. Alunos da Escola José Falcão de Vila Franca de Xira.
(Foto Miguel Manso/Público)



Fig. 3 - Exercícios de Toureio de Salão. Aluno da Escola José Falcão de Vila Franca de Xira.
(Foto Miguel Manso/Público)

O toureio de salão é a base de toda a prática do toureio, sendo que mesmo os toureiros mais experientes passam grande parte do seu dia a “tourear de salão”, do mesmo modo que um bailarino ou um cantor de ópera têm de exercitar constantemente as suas respectivas técnicas artísticas para estarem no máximo das suas capacidades performativas.

Nenhum aluno de nenhuma escola de toureio inicia a vertente prática, isto é, com a presença de animais, sem estar absolutamente preparado para tal, sem

dominar por completo os gestos técnicos e sem ter o conhecimento teórico necessário do comportamento do animal.

Como refere o Professor Luís Capucha, a entrada em escolas teóricas de toureio faz-se, normalmente, depois dos 12 anos. Na prática, isto faz com que nenhum aluno de uma escola de toureio tenha contacto com animais antes dos 13 ou 14 anos.

O primeiro contacto acontece normalmente num evento em que participam vários alunos, de uma ou de várias escolas. Os animais são toureados pelos alunos mais experientes e, só depois de estarem cansados, é que os alunos menos experientes podem iniciar-se na prática do toureio. Esse contacto faz-se sempre com a supervisão dos professores e com o apoio dos alunos mais velhos. O primeiro encontro com um animal de lide dura apenas breves momentos, o suficiente para que o aluno possa, passo a passo, perceber um pouco os movimentos do animal e dê alguns passes de toureio, geralmente isolados. Começando a aplicar aquilo que longamente estudou na prática do toureio de salão. À medida que o aluno se vai sentindo mais à vontade vai aumentando gradualmente o tempo de contacto com o animal. Esta evolução é totalmente subjectiva e depende da técnica do aluno.

Deve referir-se, também, que para o treino de escolas de toureio são utilizadas reses bravas do sexo feminino, com pouca idade e pouco peso – geralmente entre 1 e 2 anos. Apenas à medida que os alunos vão evoluindo e estão devidamente preparados é que vão aumentando a idade e o peso da vaca (fig. 4).



Fig. 4 – Aluno de uma Escola de Toureio

Posteriormente, os alunos que já estejam numa fase de aprendizagem muito adiantada e com mais idade (16 anos), o que já implica alguns anos de prática, começam a tourear novilhos, que são machos com 2 ou 3 anos e já com maior dimensão corporal.

O tamanho dos animais é, por isso, sempre proporcional à idade e à experiência dos alunos. A regra da proporcionalidade é a regra de ouro que guia o contacto dos alunos com animais.

Conclui-se, portanto, que existe extremo cuidado e preocupação na preparação dos alunos das escolas de toureio e na exposição destes a animais. Esse cuidado faz com que nenhum aluno com menos de 13 ou 14 anos se exponha a um animal e que, nessa exposição, o animal tenha sempre um peso e uma idade proporcional às aptidões físicas e mentais do aluno. Por outro lado, esse contacto acontece sempre sob supervisão e apoio dos professores e dos alunos mais experientes.

Na verdade a preocupação com os “supostos” danos físicos que as escolas de toureio podem causar nas crianças é uma preocupação de quem não tem, em primeiro lugar, a mais pequena noção do que é uma escola de toureio, em segundo lugar, a mais pequena noção de números de danos físicos em crianças e, em terceiro lugar, a mais ínfima preocupação com crianças. Se a preocupação fosse com as crianças poderiam sugerir-se recomendações nos *modus operandi* das escolas, mas isso não sucede, por que o objetivo da campanha antitouradas da Fundação Franz weber é proibir a prática e não uma preocupação com as crianças. Preocupação essa que não se pode substituir ao respeito pela liberdade e direitos dessas crianças e da sua livre escolha da vocação profissional que sente realizar a sua personalidade, adequada ao seu crescimento físico e mental. A Federação Protoiro lamenta profundamente que as crianças sejam invocadas por esta organização antitaurina como um brinquedo, instrumentalizando-as, como meio para atingir os seus fins. Algo absolutamente condenável.

De facto, uma simples pesquisa na internet ou um simples contacto com um centro hospitalar permite desde logo compreender que actividades como o futebol, o rugby, a ginástica ou a equitação causam danos físicos às crianças, ao contrário das escolas de toureio. Também relativamente a proporcionalidade entre crianças e

animais, o que se dirá de uma criança de 10 anos montada num cavalo com 1,80m e a pesar 450kg, ou de uma criança de poucos anos a lidar com cães de 50kg?

Bem se vê, por isso, que o tema das escolas de toureio só são citadas pelo Comité, devido ao lobby efectuado pela Fundação Franz Weber, pois a realidade encarrega-se de desmascarar tais recomendações, perante a ausência de números oficiais de saúde que suportem essas recomendações. Uma vez mais solicitamos à Comissão a identificação dos dados “suficientes e objectivos” sobre este tema.

c. O impacto a nível mental

O Comité mostra-se preocupado com os efeitos que as escolas de toureio têm no desenvolvimento mental das crianças. Mas existe algum estudo ou dado que fundamente essa preocupação?

Em muitas das escolas de toureio está escrita a frase: “Ser toureio é quase um impossível. Ser figura do toureio é um milagre”. Significa isto que, desde logo, os alunos compreendem que a esmagadora maioria deles nunca será toureiro.

De facto, a primeira e primordial função de uma escola de toureio, como bem nota o Professor Luís Capucha (*vide ANEXO VII*), é formar cidadãos. Ensinar aos alunos os valores do toureio, que também valem no dia-a-dia. Valores como a solidariedade, a coragem, a dignidade, a humildade ou a honestidade.

Depois de formar cidadãos, as escolas de toureio pretendem formar aficionados. Ensinar aos alunos a verdadeira simbologia da Festa de Toiros, os seus rituais e a sua importância social nas áreas geográficas onde se inserem. Depois um profundo respeito e conhecimento pelo animal toiro e pelo toureio: o que é um bom toiro, o que é um bom toureiro e o que é o bom toureio.

Finalmente, e apenas em terceiro lugar, as escolas de toureio visam formar toureiros situação que, como vimos, é bastante rara.

O impacto das escolas de toureio no desenvolvimento mental das crianças deve, assim, ser analisado enquanto impacto no desenvolvimento e integração social das crianças, na capacidade destas em viver em sociedade e em respeitarem regras e valores tidos como comuns ou universais.

Nas palavras do Professor Luís Capucha, nas escolas de toureio os alunos encontram um quadro onde podem assumir e provar a sua valentia e arrojo e onde se confrontam com as suas capacidades e incapacidades, ao mesmo tempo que aprendem a aceitar e cumprir as regras da instituição. São estimulados a frequentar o sistema de ensino e a melhorar os resultados escolares, constituindo a oportunidade de integrarem o elenco das aulas práticas e de se deslocarem aos tentaderos incentivos que os mobilizam. Os professores constituem modelos que se fazem respeitar pelo prestígio que angariaram na sua vida profissional, sendo para muitos dos alunos o adulto de referência num período difícil do seu crescimento. Além disso, a escola de toureio leva os alunos a conhecer muitas pessoas, desde os diretores e responsáveis pela escola, aos intelectuais e conhecedores que são solicitados para realizar palestras na escola (normalmente sobre a história da tauromaquia), aos pais e familiares de outros alunos, aficionados e autarcas, entre outros adultos, alargando o seu capital social, ajudando-os a romper com redes de sociabilidade problemáticas. Esse efeito relacional é ainda reforçado pelas novas amizades que se constroem entre os alunos. Por fim, a escola de toureio oferece de facto a oportunidade de aceder a uma profissão, se não de novilheiro, pelo menos de bandarilheiro.

Daí que o Professor e Sociólogo entenda mesmo que as escolas de toureio devem evoluir para modelos de ensino profissional.

José Manuel Rainho, Director da Escola de Toureio José Falcão, em Vila Franca de Xira, aceitou a deixar alguns testemunhos concretos de alunos dessa escola de toureio, que se encontravam em situação de pré-marginalidade e que foram recuperados com o auxílio da Escola de Toureio José Falcão (*vide Anexo VIII*).

Lendo esses testemunhos e aprofundando o conhecimento sobre o papel das escolas de toureio, facilmente se compreenderá a grande importância social que têm nas zonas geográficas onde se inserem, onde aliás cooperam com os serviços de assistência e protecção crianças e jovens em risco, como é o caso da Comissão de Protecção de Menores do Montijo ou de Alenquer.

Estes exemplos, como outros existentes em escolas de toureio, demonstram de um modo concreto como estas escolas, ao invés do que a campanha mal-intencionada da Fundação Franz Weber e, com infelicidade e ignorância, refere o

Comité, têm um papel social e educativo muito positivo, sendo espaços de promoção social e de recuperação de crianças e adolescentes em risco, oriundos de contextos problemáticos, dando-lhes uma oportunidade que a muitos livrou de uma vida de marginalidade a que pareciam estar condenados.

Deixaremos o desenvolvimento desta questão para o Capítulo 8.b. onde se faz a análise dos impactos a nível mental da visualização da tauromaquia.

No entanto há mais uma pergunta que não pode ficar sem resposta: se as escolas de toureio tivessem um impacto negativo nas crianças, como se explica que esse impacto nunca tenha sido notado ou estudado num país onde as crianças aprendem o toureio pelo menos desde o século XVIII? Onde estão as provas e dados da “suposta violência” que estes milhares de crianças deveriam ter repercutido durante a sua vida adulta ao longo destes séculos? Tais dados e provas não existem pela simples razão porque tal violência e impacto mental não existem.



Fig.5 – Evento recreativo com crianças na praça de Touros de Angra do Heroísmo

7. O impacto da prática do toureio nas crianças

a. Os alegados prejuízos

O Comité mostra-se preocupado com o impacto que a prática do toureio tem na saúde física e mental das crianças, recomendando que esta suba para lá dos 12 anos.

Mais uma vez desconhece-se quais os fundamentos que estiveram na base dessas preocupações, mas percebe-se desde logo que essa preocupação não foi baseada em factos reais ou dados reais. Uma vez mais perguntamos: onde estão os dados “suficientes e objectivos”, os números, os estudos que sustentam esta preocupação? É inadmissível que uma organização com o prestígio da ONU tenha, através do referido Comité, feito recomendações sem qualquer fundamentação, revelando uma ligeireza que não pode ser aceite.

Pelo contrário, e como veremos, o Comité demonstra apenas que cedeu a um lobby anti-taurino e que estas recomendações apenas demonstram uma profunda ignorância e desconhecimento de causa e uma atitude preconceituosa muito preocupante.

b. O impacto a nível físico

As crianças – portanto menores de 18 anos – apenas têm contacto com animais de raça brava de lide em duas situações: nas aulas práticas das escolas de toureio e nos espectáculos tauromáquicos. Obviamente não trataremos aqui dos contactos com animais que acontecem em eventos festivos populares e que não são regulados ou supervisionados, como largadas, esperas ou outras festas populares onde esse contacto é aleatório e pode, eventualmente, envolver menores de idade, e nada tem que ver com as Escolas de Toureio.

Relativamente ao contacto com animais de lide que acontecem nas escolas de toureio, já se explicou no Capítulo 6.b. o contexto e as condições em que esses

contactos se verificam, pelo que para aí se remete. Como vimos esses contactos em escolas de toureio não implicam qualquer risco anormal para a saúde física das crianças.

Outra situação é a da participação de crianças em espectáculos tauromáquicos e, neste particular, devemos analisar a Lei que regula esses mesmos espectáculos: Decreto-Lei n.º 89/2014 de 11 de Junho.

Aqui se diz, logo no artigo 1.º, que *“consideram-se espectáculos tauromáquicos aqueles que consistem na lide de reses bravas, em recintos fixos ou ambulantes e a eles especialmente destinados.”* Os intervenientes no espectáculo tauromáquico são “artistas tauromáquicos” (artigo 3.º, n.º 1, alínea a)) e toda a legalidade do espectáculo é assegurada pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais, através da presença, e cada espectáculo, de um Delegado Técnico Tauromáquico (artigos 4.º e 5.º).

Relativamente aos artistas tauromáquicos mantém-se em vigor o disposto nos artigos 54.º a 62.º do Decreto-Regulamentar n.º 62/91, de 29 de Novembro. Estas disposições regulam o acesso à categoria de artista tauromáquico e dispõem, em traços gerais, que só podem ser artistas tauromáquicos aqueles que tiverem a escolaridade mínima obrigatória e, simultaneamente, tiverem participado num determinado número de espectáculos (consoante a categoria) e tenham ainda prestado provas de aptidão.

Significa isto que, primeiro, nenhum artista tauromáquico tem menos de 16 anos e, segundo, nenhum artista tauromáquico o é apenas por assim pretender, devendo antes dar provas de que está apto tecnicamente para o efeito.

Está, neste momento, em discussão na Assembleia da República uma proposta que visa rever o Estatuto do Artista Tauromáquico (Proposta de Lei 209/XII). Aí mantém-se a idade mínima de 16 anos para acesso à categoria de artista tauromáquico.

Por último refira-se que o actual e recente Regulamento do Espectáculo Tauromáquico veio dispor que nenhum amador pode tourear animais com mais de 3 anos e 350kg de peso, como o objectivo de aumentar e reforçar a protecção desses menores.

Em conclusão, é evidente que o Comité nem sequer se deu ao trabalho de analisar as disposições legais vigentes em Portugal acerca da prática do toureio por crianças.

Se o tivesse feito facilmente constataria que nenhuma criança com menos de 12 anos tem contacto com animais de lide e que nenhum menor de 16 anos pode participar em espectáculos tauromáquicos. Por outro lado, quem participa em espectáculos tauromáquicos deve prestar provas de aptidão e a idade e peso do animal está limitada em função da categoria (experiência) do interveniente, sempre orientadas pela regra da proporcionalidade.

Todas estas condições de segurança são verificadas, *in loco*, pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais, através da presença física de um delegado técnico tauromáquico durante todo o decorrer do espectáculo.

Bem se vê, por isso, que existe uma preocupação e controlo apertadíssimo de segurança e garantias legais relativamente à prática do toureio por menores. É, aliás, também por esse motivo que não existe conhecimento de nenhum caso de danos físicos em crianças em virtude da prática do toureio. O mesmo já não se poderá dizer da participação de crianças noutras actividades desportivas e competitivas.

Em conclusão, as preocupações demonstradas pelo Comité nesta matéria da prática do toureio por crianças são absurdas e demonstram apenas ignorância influenciada pela campanha de desinformação e preconceituosa organizada pela Fundação Franz Weber e a plataforma “Basta de Touradas”, a sua sucursal em Portugal, pois pelo menos desde 1991 que o legislador português salvaguardou essa situação e a prática comprova que a solução é perfeitamente adequada e suficiente.

c. O impacto a nível mental

A este respeito dá-se aqui por reproduzida a informação constante do Capítulo 6.c., remetendo-se mais desenvolvimentos para o impacto do visionamento de touradas por crianças Capítulo 8.b..

8. O impacto da visualização de touradas nas crianças

a. Os alegados prejuízos

O Comité mostra-se preocupado com os efeitos na saúde mental e no bem-estar emocional das crianças que assistem a touradas, recomendando a subida para 12 anos da idade mínima para assistir a esses espectáculos e ainda medidas que visem alertar para esses efeitos nefastos.

Mais uma vez, e sob pena de nos tornarmos repetitivos, cumpre perguntar onde se baseou o comité para fundamentar tais preocupações e efectuar tais recomendações?

Mais uma vez não existem quaisquer dados que sustentem essas preocupações. Infelizmente para desprestígio do Comité, a sua única fonte foi a organização antitaurina Fundação Franz Weber e a sua sucursal portuguesa a plataforma “Basta de touradas”.

Pelo contrário, e como veremos, as touradas são espectáculos inseridos num determinado contexto sócio-cultural, e são veículos de transmissão de valores muito positivos e actuais numa sociedade cada vez mais globalizada e intolerante.



Fig. 6 Aluno da Escola de Toureio José Falcão toureando de salão.

(Foto Miguel Manso/Público)

b. O impacto a nível mental

A Diretora Executiva da UNICEF Ann M. Veneman, afirmou que “*A violência em crianças tem consequências duradouras não apenas para as crianças e seus familiares mas também para as comunidades e países*”, (http://www.unicef.pt/pagina_estudo_violencia.php) o que traduz a ideia que a violência se reproduz e deixa marcas nas pessoas e nas suas comunidades.

Ora, se as preocupações do Comité tivessem razão ser e, de acordo com a afirmação da Directora Executiva da UNICEF, seria expectável que num país onde as crianças assistem, desde muito novas, a touradas, seja na televisão ou na praça, levadas pelas suas famílias, as consequências da suposta “violência” tivesse efeito duradouro visível nos índices de perturbações mentais e emocionais nas mesmas fossem altíssimos e já tivessem gerado algum tipo de alerta social. Do mesmo modo, se a visualização de touradas gerasse comportamentos violentos seria também de esperar que as zonas onde essa prática está mais enraizada fossem zonas mais violentas. Afinal de contas Portugal tem touradas desde tempos imemoriais...

Mais ao invés disso, as zonas com maior índice de actividade tauromáquica possuem alguns dos mais baixos índices de criminalidade, não existindo nenhuma correlação estatística entre a actividade tauromáquica (causa) e a violência (efeito) nessas comunidades. Esta foi a conclusão que foi obtida através de um estudo estatístico, onde se analisou a correlação entre actividade tauromáquica versus indicadores de violência e desenvolvimento (estudo realizado pelo Mestre Luís Pereira, pelo Mestre Tiago Tavares e pelo professor universitário e investigador Luís Capucha (*vide ANEXO IX*)). Este estudo revela, desde logo, que não é possível estabelecer uma relação entre uma forte actividade tauromáquica e um fraco índice de desenvolvimento regional, pelo contrário: existem zonas com índice de actividade tauromáquica elevados e, simultaneamente apresentam índices de desenvolvimento regional igualmente elevados. Por outro lado o estudo revela, também, que existem zonas com índice de actividade tauromáquica elevada, e que apresentam índices de criminalidade baixos. Poder-se-ia referir o exemplo de Vila Franca de Xira, o concelho da região da grande Lisboa com índice de actividade

tauromáquia mais elevado mas que apresenta os indicadores de violência mais baixos.

O estudo conclui taxativamente que não existe qualquer tipo de correlação entre a actividade tauromáquia e os indicadores de criminalidade e desenvolvimento analisados. Este estudo, utilizando dados oficiais publicados pelo INE, deixa bem claro que a alegação de que as touradas geram violência e são próprias de zonas menos desenvolvidas é, pura e simplesmente, mentira. Aliás, os números e a realidade empírica demonstram que, pelo contrário, nas zonas com mais actividade tauromáquia há mais desenvolvimento e menos criminalidade violenta.

Em conclusão, os únicos estudos e dados existentes não permitem, de forma alguma, concluir que as touradas são prejudiciais ao desenvolvimento mental das crianças. Pelo contrário, demonstram que as touradas são inclusivamente positivas para o desenvolvimento das crianças e não geram qualquer tipo de comportamento violento.

Sempre que se faz um estudo rigoroso e objectivo caem por terra os mitos e preconceitos levantados pelas campanhas antitaurinas e que ecoam nas recomendações do Comité.

Remetendo novamente para o parecer do Professor e Sociólogo Luís Capucha sobre a Festa dos Toiros e a Educação (*vide ANEXO VI*), começa desde logo por afirmar o óbvio: *“A simples observação de que nas comunidades em que as “festas de toiros” são praticadas com regularidade e ampla participação de crianças e jovens não se regista nenhuma particular incidência de tais perturbações psicológicas e emocionais, ou de eventuais consequências para o bem-estar das crianças e o seu desenvolvimento, como a violência física ou emocional, consumos abusivos de substâncias psicoativas fora do que é comum noutros locais, criminalidade juvenil anómala, abandono ou insucesso escolar fora dos padrões médios, ou qualquer outro fenómeno resultante da participação nessas festas, deveria ser suficiente para pôr a ridículo tal afirmação.”*

Após uma breve análise acerca dos processos de socialização fica claro que *“nenhuma Festa pode pois ser entendida fora do quadro social que a produz e que por*

ela reproduz a sua coesão. Nenhum dos elementos que compõem uma festa, nem qualquer elemento de um ritual festivo pode, por isso, se retirado do contexto que lhe dá o sentido. Tudo o que é colocado fora do seu enquadramento simbólico e social ou é sujo, ou absurdo.". Importa, pois, compreender o que é a Festa de Toiros e onde está inserida antes de averiguar o seu impacto. Como já referimos no Capítulo 4 as touradas são uma "festa de valores" porque, aí, assumem-se como verdadeiras regras para os artistas e para o público.

De facto, não há artista tauromáquico que não seja solidário com os seus companheiros de profissão, sendo os forçados um exemplo perfeito: pegar um toiro é uma tarefa que só se consegue em conjunto. Como resultado do espírito de solidariedade e entreaajuda entre todos. Ao artista tauromáquico exige-se que seja corajoso, que tenha um grande auto-controlo das emoções. Ao artista tauromáquico pede-se que seja humilde quando está na arena, que seja culto, pois tem de conhecer todas as regras e rituais da sua arte. Ao artista tauromáquico exige-se que seja leal, pois sabe que o seu comportamento perante o toiro tem de obedecer a determinadas regras de respeito pelo animal (i.e. por exemplo não se ataca um toiro pelas costas). Ao artista tauromáquico exige-se que tenha dignidade, etc...

De facto, jamais um espectador de uma tourada vai a uma praça apreciar violência. Vai a uma praça para ver um homem, como ele, superar-se e arriscar a própria vida de forma digna e plena de valores humanos.

O que se passa numa arena não é mais do que uma representação da vida, tal como o cinema ou o teatro, mas a estas expressões, a tauromaquia acrescenta-lhe uma riqueza que é só sua – a da verdade – o que a torna, nas palavras de Garcia Llorca "a festa mais culta que há no mundo".

De facto esta escola de valores fez com que a tauromaquia fosse tão apreciada e retratada por aqueles que têm uma especial sensibilidade – os artistas. De músicos a pintores, de actores a escritores, foram muitos os que manifestaram a sua admiração por esta arte. Camilo José Cela, Nobel da Literatura em 1989 chegou mesmo a escrever: "*eu queria ser toureiro mas só cheguei a prémio Nobel*", ou António Lobo Antunes que afirmou que "*Os Toureiros são como Poetas*".

Alguns questionar-se-ão como pode um espectáculo que conduz à morte de um bovino assumir-se como um processo educativo. Mas também esta interrogação

encontra fácil resposta se olharmos para a Festa de Toiros no contexto sócio-cultural em que se insere.

De facto, e como bem desenvolve o Professor Luís Capucha, *“a morte de um bovino é apenas abate de carne para consumo onde e quando essa carne é abundante. Mas a bravura é muito mais do que carne. E a carne de toiro bravo é muito mais do que apenas carne. Sem o valor que possui aos olhos dos aficionados, o toiro não seria objeto de um ritual sacrificial, mas de um mero abate. Ora, o toiro não é abatido, é sacrificado no decurso de um ritual em que o animal, aos olhos dos que nisso acreditam, se oferece generosamente ao sacrifício. A mesma generosidade com que os oficiantes do ritual aceitam colocar em risco a sua própria vida, em nome da comunidade que neles se projeta. Há, pois, uma lição mais a aprender na Festa: às vezes é preciso sacrificar algo valioso para alcançar bens mais preciosos, como o sentido da dignidade, da identidade e da coesão da comunidade a que se pertence.”*.

Só quem julga os outros do alto da sua cúpula asséptica é que entende ser possível culturas importantes para a coesão social com um simples premir de um botão – ou com a simples promulgação de uma lei. Só quem não estuda e compreende as realidades sociais, só quem é intolerante a diferentes culturas é que pode julgar-se no direito de proibir manifestações com tão forte raiz e adesão popular.

O único estudo empírico – e salienta-se: o único – efectuado a pedido de uma entidade estatal acerca do impacto da tauromaquia nas crianças teve lugar em Espanha, a pedido do Defensor del Menor de la Comunidad de Madrid, e nele participaram professores de várias universidades como a Universidad Complutense, a Universidad de la Coruña, a Universidad Pontificia de Salamanca e a Universidad Autonoma de Madrid (**vide ANEXO X**).

Esse estudo é amplo e, portanto, limitar-nos-emos a referir as suas conclusões: *“Com os dados actualmente disponíveis não se pode considerar como perigosa a assistência a espectáculos taurinos por menores de 14 anos, quando se trate de crianças psicologicamente sãs e que vão a esses espectáculos de forma esporádica, voluntária e acompanhados de adultos que têm atitudes positivas perante as corridas de toiros. Não se deve esquecer que as crianças que assistam a corridas de toiros, ao serem levadas por pais ou adultos que paguem por isso, constituem uma mostra*

autoseleccionada procedente de um enquadramento social no qual as corridas de toiros estão fortemente apoiadas socialmente. Não existem bases suficientes para sustentar cientificamente uma medida como a proibição da entrada dos menores de 14 anos nas praças de toiros.”. Saliente-se ainda que este estudo se debruça sobre as touradas em Espanha com a morte do toiro na arena, algo que não ocorre em Portugal.

O Doutor Abel Matos Santos, Psicólogo Clínico e Assistente Especialista do Hospital de Santa Maria, em Lisboa, elaborou uma análise aos pontos 37 e 38 das recomendações do Comité (*vide ANEXO XI*). Aí concluiu: *“Por tudo o exposto e analisado o actual estado da arte, não se permite afirmar que a participação e ou exposição a actividades e ou espectáculos taurinos seja prejudicial para o sã desenvolvimento das crianças. Pelo contrário, essa participação e ou exposição podem ser benéficas e estruturantes da personalidade do ser humano. Não existem nenhuma razões para que crianças e ou menores devam ser privados de actividades taurinas ou de assistir a espectáculos de tauromaquia, desde que acompanhados pelos pais ou educadores.”.*

A este respeito podem ainda citar-se as deliberações 13/CONT-TV/2008 e 10/CONT-TV/2010, do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, precisamente respeitantes ao visionamento de touradas (*vide Anexo XII e XIII*).

Aí se analisa, desde logo, o respectivo contexto cultural e histórico que, nas palavras desse Conselho Regulador, “não deve ser ignorado”. De facto o Conselho Regulador entende que *“no que diz respeito a Portugal – e independentemente do juízo de valor que relativamente a ela se faça – pode concluir-se com segurança que, entre as actividades lúdicas que gozam de maior popularidade, a corrida de toiros figura entre as mais antigas e genuinamente portuguesas. Ao contrário do futebol, do ciclismo, das corridas automóveis e de outras actividades cujas regras e características se apresentam como internacionalmente uniformizadas, a corrida de toiros à portuguesa constitui uma manifestação singular da originalidade da cultura lusa. A corrida à portuguesa, com as suas características próprias, encontra-se enraizada na imaginação colectiva do povo que lhe deu origem, fazendo, nesse sentido, parte integrante do ethos português.”.*

“As crianças e os jovens são diariamente expostos a influências, desprovidas de arrimo na tradição ou sequer valor cultural, que, de muito longe, são mais violentas e prejudiciais do que as touradas. (...) lá onde possa residir a dúvida, deve, em consciência, fazer prevalecer a liberdade. (...) As corridas de toiros à portuguesa não constituem (...) programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes (...).”

Por fim, e a este respeito, pode ainda analisar-se o Relatório do Programa Nacional para a Saúde Mental para 2013, “Portugal, Saúde Mental em números 2013” publicado pela Direcção-Geral de Saúde (*vide ANEXO XIV*). Este programa faz um levantamento exaustivo e uma análise cuidada dos problemas mentais que afectam os portugueses. Mais uma vez, se a tese do Comité fizesse algum sentido, seria natural que num país que tem touradas há séculos fossem visíveis desvios associados a estas... Mas, como é evidente, absolutamente nenhuma referência é feita a essa questão, o que demonstra claramente que não existe qualquer tipo de danos mentais associados ao visionamento ou à prática do toureio.

Em 2013 as consultas de pedopsiquiatria aumentaram 30%, estando os problemas de foro mental nas crianças em grande crescimento (*vide ANEXO XV*). O responsável da Direcção-Geral de Saúde pelo Programa para a Saúde Mental, Álvaro de Carvalho, numa entrevista que deu ao jornal Expresso do dia 10 de Maio de 2014 (*vide ANEXO XV*) faz referência a uma série de problemas mentais que afectam as crianças, o que demonstra que esse tema foi e está a ser estudado e acompanhado pelos serviços competentes. Identificando as razões invocadas para o crescimento que está a ocorrer em Portugal, a Direcção-Geral de Saúde apontou a existência de “menos famílias alargadas, mais divórcios, competitividade e videojogos”. Mais uma vez nenhuma referência é feita a problemas relacionados com tauromaquia.

Mas se segundo o Comité existem razões para estar preocupado com o bem-estar mental das crianças devido à tauromaquia, como é possível que os números do Programa de Saúde Mental não tenham qualquer referência a esta? A explicação é muito simples: por que não existem quaisquer dados que relacionem a tauromaquia com quaisquer problemas do foro psicológico quer em crianças quer em adultos. Temos de lamentar estarmos, uma vez mais, perante uma recomendação totalmente infundada por parte do Comité.

O Comité refere ainda que a idade para assistir a touradas deve ser aumentada dos 6 anos. Ora nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 23/2014 (*vide* ANEXO XVI) a tauromaquia já está classificada como espectáculo para maiores de 12 anos pelo que essa preocupação já está acautelada. Deve contudo referir-se que essa imposição é absurda e não tem qualquer fundamento, pelo que deverá ser reposta a idade anterior para assistir a espectáculos tauromáquicos uma vez que nenhum indício de prejudicialidade foi recolhido relativamente a essa classificação e a justifique.

Realçamos ainda a existência de declarações de alguns especialistas em jornais nacionais mas cujas afirmações estão preenchidas de preconceitos sobre a tauromaquia, o que manifestamente distorce a análise que é suposto ser científica que, pode e deve, ser feita desta realidade.

Vejamos os exemplos citados no Jornal Público no dia 23 de Fevereiro de 2014 (<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/um-matador-de-touros-esta-sempre-no-fio-da-navalha-1625819?page=-1>)

Refere a psicóloga e docente da Universidade de Lisboa, Margarida Gaspar de Matos que *“Integrar actividades tauromáquicas na infância e adolescência pode levar as crianças a apreender a noção de que “a violência é uma ferramenta para lidar com a vida” e torná-las mais insensíveis ao sofrimento”*. Perguntamos: Conhece esta senhora como funciona uma escola de tauromaquia, como se estruturam os valores que norteiam a actividade de uma escola taurina? Tem alguns dados de estudo empírico de uma escola taurina que fundamentem estas afirmações? Claramente, não. Não poderemos atribuir estas declarações senão ao desconhecimento da realidade taurina e ao preconceito. Diz no mesmo artigo a psicóloga e docente do Instituto de Educação da Universidade do Minho, Ana Tomás de Almeida que *“a bestialidade, que é uma marca simbólica deste espectáculo, não é recomendável para crianças”*. Como pode esta senhora fazer esta afirmação? Além de ser uma afirmação que nada ter que ver com ciência, revela um claro preconceito e ignorância acerca do que são as touradas, atribuindo-lhes um qualificativo de “bestialidade” ao invés da

compreensão de que tourear é um acto de inteligência. Como poderá alguém possuidor deste preconceito ajuizar imparcialmente sobre o tema em causa?



Fig. 7 Alunos da Escola de Toureio José Falcão com o seu professor o Maestro Vítor Mendes. (Foto Miguel Manso/Público)

9. Conclusão

O Comité dos Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas recomendou a Portugal que tomasse medidas, administrativas e legislativas, com vista a limitar, numa primeira fase, e a proibir, numa segunda fase, as crianças de acederem à prática e à visualização de touradas.

Tais recomendações visam, directamente, a participação de crianças em escolas de toureio e em espectáculos tauromáquicos, bem como a assistência de crianças a touradas.

A Comissão Nacional de Protecção de Menores e Jovens em Risco solicitou à PRÓTOIRO – Federação Portuguesa de Tauromaquia, que se pronunciasse acerca dessas recomendações, o que esta tentou fazer com base em factos objectivos e não em opiniões ou convicções subjectivas. Para tanto valeu-se de estudos e análises que anexou ao presente Parecer.

Essa análise o que permite desde logo concluir é que as recomendações do Comité não tiveram por base qualquer tipo de análise empírica ou factual, mas apenas e tão só uma pressão efectuada por uma organização Suíça cujo objectivo é atacar a tauromaquia. Por isso tais recomendações estão desde logo feridas de subjectividade e parcialidade, não devendo ser levadas a sério.

Isto porque, e como vimos, a realidade das escolas de toureio não tem qualquer influência negativa na saúde física ou mental das crianças. Do ponto de vista físico o contacto com animais só acontece quando o aluno reúne as aptidões físicas e mentais necessárias, sendo que o contacto verifica-se sempre em ambiente muito controlado e sob a supervisão de professores e apoio dos alunos mais experientes. Existem actividades desportivas como o futebol, o rugby, a ginástica ou a equitação que são provocadoras de inúmeros acidentes todos os anos, mas que, curiosamente ou talvez não, não motivaram a preocupação do Comité.

Relativamente ao impacto na formação da personalidade das crianças, vimos também que as escolas de toureio são escolas de valores e visam, sobretudo, formar cidadãos e aficionados. O ambiente e o envolvimento dessas escolas é tão positivo para o desenvolvimento da personalidade das crianças que são várias as Comissões

locais de Protecção de Menores que têm utilizado estas instituições para auxiliar a reabilitação de crianças e jovens em situações de risco.

Por outro lado, vimos que as crianças apenas participam em actividades com animais a partir dos 13 ou 14 anos, nos casos das escolas, e sempre com animais proporcionais ao desenvolvimento físico e técnico dos alunos. No que aos espectáculos tauromáquicos diz respeito, a idade mínima para participação é de 16 anos, sendo que também o tamanho e a idade dos animais está limitada. Estes limites são impostos por lei e escurpulosamente verificados, em todas as situações, por um delegado da Inspeção-Geral das Actividades Culturais. Assim, e no que concerne aos perigos físicos do contacto de crianças com animais de lide, está totalmente e legalmente defendida a segurança das crianças.

Finalmente, vimos que a visualização de espectáculos tauromáquicos por crianças deve ser enquadrada num determinado contexto sócio-cultural e que, dentro desse contexto, tal visualização é benéfica à formação da personalidade das crianças, uma vez que se tem um papel educativo e transmissor de valores e regras essenciais à integração e à vivência social.

A análise factual também demonstra não existir qualquer tipo de relação entre índices elevados de actividade tauromáquica e baixos níveis de desenvolvimento ou altos níveis de violência, pelo contrário. Assim, a afirmação de que a tauromaquia gera violência é, pura simplesmente, falsa.

Não havendo quaisquer tipos de dados “suficientes e objectivos” que justifiquem as preocupações do Comité não deve o Estado seguir quaisquer das recomendações efectuadas por aquele. Pelo contrário, o Estado deve ter em conta o contexto social, cultural e histórico da actividade tauromáquica, e considerar que o respeito pelas diferentes culturas é uma mensagem que importa transmitir às crianças.

De facto, seria um absolutamente inadmissível se o Estado, por lado, defendesse a tauromaquia como parte do seu património cultural e, por outro lado, proibisse as crianças de apreender e de participar nesse próprio património cultural, ou seguisse a recomendação do Comité de promover campanhas de alerta sobre os supostos “efeitos negativos e violência das touradas”, quando é manifesto que não existem dados suficientes e objectivos que permitam fundamentar tal

atitude, antes pelo contrário. Todos os dados obrigam a seguir no sentido contrário, tal como expusemos.

A legislação nacional e a legislação internacional garantem, como vimos, os direitos culturais das crianças mas garantem, também, a liberdade educativa dos pais e, essa, não pode ser esquecida.

Em conclusão, com os dados presentemente existentes não é possível concluir que as touradas prejudiquem o desenvolvimento físico e mental das crianças. Pelo contrário, os dados e os factos de que dispomos apontam num caminho precisamente inverso.

Nestes termos não deve o Estado querer substituir-se aos Pais na educação das crianças, deixando antes a estes, e às próprias crianças, a liberdade de participarem e de apreenderem as práticas sociais e culturais do seu país, se assim o entenderem.

Aliás, mais do que uma mensagem de proibição, o que deve resultar desta análise é uma mensagem de Liberdade e de Respeito. Respeito pelas diferenças culturais e Liberdade de educar e de ser educado e de viver cultura que se escolhe sem preconceitos nem perseguições.

Se o Comité não estivesse cedido a um lobby da Fundação Franz Weber estaria preocupado é com o preconceito e com a perseguição cultural da qual Portugal é vítima neste contexto de globalização social, económica e cultural por organizações antitaurinas internacionais.

Cabe, por isso, a esta Comissão Nacional de Protecção de Menores e Jovens em Risco transmitir e assegurar que o Respeito e a Liberdade valem mais e devem sempre prevalecer sobre o preconceito e a perseguição.

Refira-se que a PRÓTOIRO está e estará sempre disponível, para participar e apoiar um estudo empírico global sobre os impactos da tauromaquia nas crianças, como foi realizado pelo Defensor do Menor da Comunidade de Madrid, estudo esse que, aliás, considera da maior utilidade e urgência para pôr fim ao preconceito e a estas perseguições culturais impróprias do século XXI e que, em momento algum, podem ser legitimadas pela Comissão Nacional de Protecção de Menores e Jovens em Risco.



*Defensor del Menor
en la Comunidad de Madrid*

**POSIBLES REPERCUSIONES
PSICOLÓGICAS
DE LAS
CORRIDAS DE TOROS
EN NIÑOS MENORES**

IT-12-Defensor-6005

PRESENTACION

La Institución del Defensor del Menor y desde el día de su creación se ha comprometido en todos los aspectos que han sido demandados por la ciudadanía ó que ha entendido debían ser analizados a fin de defender a la Infancia.

Los informes anuales de 1997 y 1998 muestran específicamente los múltiples y variados estudios realizados; las orientaciones legislativas aportadas; las recomendaciones, orientaciones, sugerencias y advertencias remitidas a las administraciones; los materiales de divulgación publicados; las llamadas que solicitaban información atendidas; y los miles de casos tramitados, muchos de ellos resueltos; así como visitas, inspecciones; conferencias; comparecencias en la Asamblea de Madrid; encuentros con niños y jóvenes y un largo, etc.

Habiendo recibido algunas quejas de personas que explicaban haber quedado psicológicamente traumatizadas por la visión en la infancia de espectáculos taurinos, se decidió encargar un estudio sobre la posible incidencia o no de lo referido en las denuncias reseñadas.

Coincidió en aquellas fechas, la prohibición en Catalunya de la asistencia de los menores de 14 años a las corridas de toros, y un medio de comunicación escrito preguntó al Defensor del Menor, si estaba haciendo algo al respecto, contestó que un estudio en la Universidad Complutense de Madrid, a raíz de esta información, algunos políticos, periodistas y ciudadanos tomaran partido a favor y en contra, mostrando filias y fobias al tema de los toros y lo que es grave y prueba del efecto de la "rumorología", poniendo en boca de quien tiene el honor de representar la Institución del Defensor del menor, palabras o decisiones que nunca fueron pronunciadas o tomadas.

Es por ello que con la mayor discreción se evitó entrar en polémicas ó contestar a descalificaciones injustas. Sí se acordó ampliar el estudio de una universidad, a cuatro equipos independientes (3 facultades y una ciudad sanitaria), solicitándoles ciencia, es decir independencia, muestra amplia, métodos rigurosos y replicables.

Es más y para evitar erróneas susceptibilidades se encargó a otro catedrático, sin vínculo con los elaboradores de los informes, que resumiese los mismos y adelantase alguna recomendación.

La síntesis de los estudios que tiene en sus manos es referencial, pues no existe en el mundo estudio anterior con este objetivo y fundamentación empírica.

La Institución del Defensor del Menor como siempre se felicita por su independencia y esfuerzo por el bien hacer a favor de los menores de 18 años. No tenemos miedo a nada, salvo a que un niño o joven nos diga fue cobarde y no nos defendió.

Después de este estudio, seguirá la polémica, los posicionamientos radicales es un tema el de los toros, que he comprobado levanta pasiones. Pero serán opiniones subjetivas.

Nosotros hemos buscado la aproximación a la verdad, llamada ciencia, a los datos que aporta la psicología, la psiquiatría infanto-juvenil y la sociología.

Claro que el tema de los toros tiene otras muchísimas y riquísimas vertientes, pero a nosotros nos interesaba específicamente saber si el visionado del espectáculo taurino conlleva un daño psíquico puntual ó cronicado en el tiempo.

Hasta donde llega el saber de reconocidos y prestigiosos profesionales de la psicología, sociología y la psiquiatría, así como los instrumentos con los que cuentan, está aportado en este documento. Gracias a ellos.

Gracias a los ciudadanos por valorar la Institución del Defensor del Menor y entender que nunca nos moveremos por intereses o presiones que no sean coincidentes con lo realmente benéfico para la infancia.

Javier Urra
Defensor del Menor en la
Comunidad de Madrid

23 de julio de 1999

**(Valoración de los Estudios
realizados, recomendaciones
específicas y conclusiones)**

Por:

**D. Enrique Echeburua Odriozola
Catedrático Psicología Clínica
Universidad País Vasco**

INDICE DE AUTORES SEGÚN EL ORDEN EN QUE APARECEN LOS ESTUDIOS

D. Juan Antonio Cruzado,
Director del Departamento de Personalidad
Evolución y Psicología Clínica.
Universidad Complutense de Madrid

D. Jose Luis Graña,
Profesor Titular del Departamento de Personalidad
Evaluación y Psicología Clínica.
Universidad Complutense de Madrid

D. Jose Manuel Andreu,
Becario de Investigación Pre-doctoral del citado Departamento.

D. Miguel Clemente,
Profesor de psicología Social en la Universidad de La Coruña.

D. Miguel Angel Vidal Vaquez,
Profesor de Psicología Social en la Universidad Pontifica de Salamanca.

D. Pablo Espinosa,
Profesor de la Universidad de La Coruña.

D. Javier San Sebastián Cabasés,
Jefe de la Unidad de Psiquiatría Infantil-Juvenil Hospital Ramón y Cajal.
Universidad de Alcalá de Henares.

D^a. María José de Dios Pérez,
Psicóloga.
Universidad Autónoma de Madrid

D^a. Pilar Casasús Acevedo,
Socióloga.

D^a Patricia Casasús Acevedo,
Psicóloga.

D. Amalio Blanco Abarca,
Catedrático de Psicología Social.
Universidad Autónoma de Madrid.

D. Alberto Becerra Grande,
Profesor de Psicología Social.
Universidad Autónoma de Madrid.

INDICE

1. Valoración de los informes recibidos

1.1 Informe de Juan Antonio Cruzado, José Luis Graña y José Manuel Andreu

- a) Resumen**
- b) Comentario**

1.2 Informe de Miguel Clemente, Miguel Ángel Vidal y Pablo Espinosa

- a) Resumen**
- b) Comentario**

1.3 Informe de Javier San Sebastián, María José de Dios, Pilar Casasús y Patricia Casasús

- c) Resumen**
- d) Comentario**

1.4 Informe de Amalio Blanco, Alberto Becerra Grande.

- e) Resumen**
- f) Comentario**

2. Informe de Enrique Echeburúa

2.1 Introducción

2.2 Parte general

2.3 Recomendaciones específicas

2.4 Conclusión

1. VALORACION DE LOS INFORMES RECIBIDOS

1.1 INFORME DE JUAN ANTONIO CRUZADO, JOSE LUIS GRAÑA Y JOSE MANUEL ANDREU

a) Resumen

En la primera parte se presenta una fundamentación teórica sobre la influencia de la TV y de los medios de comunicación en los niños, sobre todo desde la perspectiva del aprendizaje de las conductas violentas y de los factores moduladores (edad, sexo, personalidad, identificación con el personaje, justificación moral de la violencia, brutalidad de las escenas, etc.), así como una revisión de los métodos de estudio de la agresividad infantil. En concreto, se analizan las corridas de toros como un espectáculo agresivo instrumental, dentro de unas reglas predeterminadas, caracterizado por una agresión a un animal tolerada, aceptada y con fuerte respaldo social. Por otra parte, se señalan los modelos explicativos de la violencia y se concretan los efectos psicológicos derivados de la violencia en TV a nivel cognitivo, emocional y conductual.

En la segunda parte se hace un estudio empírico de laboratorio, con los objetivos de conocer las actitudes de los niños menores de 14 años sobre las corridas de toros y de averiguar el impacto de la visión de las mismas según la edad, el sexo y la valoración cognitiva que se hace del espectáculo taurino.

La muestra definitiva del estudio estuvo compuesta por 240 sujetos de ambos sexos (120 varones y 120 mujeres) de edades comprendidas entre los 8 y los 12 años de edad. Todos ellos fueron seleccionados de forma probabilística de tres colegios de Educación Primaria y Secundaria tomando en consideración el nivel socioeconómico del distrito de pertenencia.

La presentación de los resultados obtenidos se ha dividido en tres apartados: el primero, en que se expone la opinión general de los niños sobre las corridas de toros, el segundo en el que se presentan los índices de fiabilidad psicometría de los diferentes cuestionarios utilizados para la medición de la agresividad, ansiedad e impacto emocional y el tercero en el que se ofrecen los resultados obtenidos en función del diseño experimental planteado.

Las conclusiones principales que pueden extraerse a partir de los resultados obtenidos son las siguientes:

Las corridas de toros no les gustan a la mitad de los niños; sólo un 7% de la muestra afirma acudir frecuentemente a las corridas de toros (acompañados de sus padres o familiares); 2/3 partes de la muestra considera que las corridas de toros es un espectáculo violento en menor grado que el boxeo que es considerado más agresivo; de un 30% a 50% de los niños consideran como una forma de maltrato a los animales; la mayoría de los encuestados opinan que no hay nada negativo en que los niños de su edad vean corridas de toros.

Por otra parte la visión de las corridas de toros puede aumentar la agresividad (especialmente en los varones de 9 años) la ansiedad y el impacto emocional de los niños

b) Comentario

El informe teórico sobre la influencia de los medios de comunicación en el aprendizaje de la violencia está muy bien realizado.

El estudio empírico es minucioso y correcto metodológicamente.

1.2 INFORME DE MIGUEL CLEMENTE, MIGUEL ANGEL VIDAL Y PABLO ESPINOSA.

a) Resumen

Este informe se centra específicamente, de forma más restrictiva, en la influencia de las corridas televisadas en los niños de 7 a 16 años. El estudio teórico sobre los efectos de la televisión en la infancia, así como sobre su influencia en generar actitudes violentas o, cuando menos, justificadoras de la violencia, es muy rico.

La parte empírica cuenta con una muestra muy amplia de niños (N=808) con edades comprendidas entre los 7 y 16 años, distribuidos en cuatro grupos de edad, a saber: 7, 10, 13 y 16 años.

En cuanto al sexo de los menores, el 62% eran varones y el 38% niñas. Asimismo, debemos señalar que la muestra fue extraída de dos ciudades españolas y de colegios tanto públicos como privados. Las ciudades fueron A Coruña con 582 niños y Madrid con un total de 226 menores, a los que se aplicó un cuestionario elaborado *ad hoc* antes y después de la visión de escenas de una corrida de toros en TV.

El material empleado en esta investigación ha sido el siguiente:

- 1 Cinco cintas de vídeo cada una de ellas con un material grabado distinto. La primera de ellas contenía un fragmento de la serie "La casa de los líos", la segunda un partido de fútbol, la tercera la lidia en la que el toro tarda en morir (muerte con descabello) y en la última cinta una lidia con cogida al torero. La duración de las grabaciones era la misma en las cinco cintas.
- 2 Televisión y vídeos que los propios centros facilitaban, para el visionado de las cintas.
- 3 Un cuestionario de elaboración propia, que se administraba en dos fases. Una primera fase antes del visionado de los vídeos y la segunda fase después de haber visto el fragmento correspondiente.

El cuestionario se estructuró en tres formas de respuesta. Por un lado un grupo de preguntas cerradas, tipo encuesta, a las que los menores debían responder en las casillas o espacios correspondientes. En segundo lugar, un diferencial semántico y en tercer lugar una pregunta abierta que posteriormente, mediante la técnica del análisis de contenido y creando las oportunas categorías, fue codificada numéricamente con el fin de poder ser analizada.

El contenido de las preguntas de dicho instrumento se puede desglosar en tres grandes bloques, todos ellos relevantes para la obtención de la mayor cantidad posible de información objeto de estudio.

- 1 Preguntas de índole sociodemográfica, fundamentalmente para la categorización de la muestra.
- 2 Preguntas sobre hábitos televisivos.

- 3 Preguntas específicas sobre gusto, conocimiento y sensaciones que los otros generan en los niños.

Las principales conclusiones que se pueden extraer de los resultados son las siguientes:

Así como los adultos se encuentran divididos, en general a los niños encuestados no les gustan los toros, pero resulta significativo también el pequeño grupo altamente defensor de los mismos.

No les gusta porque les parecen las corridas aburridas, feas y violentas; cuanto mayor es la edad de los niños, hay un menor gusto por los toros (mayor sentimiento de rechazo) y surge en ellos un mayor impacto emocional tras la visión de una corrida.

Recomendación:

De todos los resultados analizados, la variable de mayor interés de cara a responder sobre los posibles efectos negativos del visionado de las corridas de toros y de los espectáculos taurinos es la edad. Y, con respecto a dicha variable a mayor edad mayor sentimiento de rechazo emocional y mayor sentimiento de desinterés por la fiesta nacional.

De cara a una posible recomendación sobre posibles edades a partir de las cuales el visionado de las fiestas taurinas a través de los medios puede ser menos perjudicial, habría que barajar la hipótesis de que sería bueno que el joven posea la capacidad suficiente como para rechazar la fiesta, lo que no quiere decir que lo haga. Esta capacidad no está presente a los 7 años, y lo está en alguna medida a los 10 a los 13 años.

El que antes de los 13 años se produzca el visionado va a llevar a los niños y jóvenes a una insensibilización, que les va a producir una indefensión a la hora de valorar la fiesta nacional de mayores, ya que buscarán en ella violencia, y no valorarán por sí mismos.

b) Comentario

El estudio teórico es adecuado en la relación con la influencia de la TV en los niños, sobre todo desde la perspectiva de la violencia.

1.3 INFORME DE JAVIER SAN SEBASTIAN, MARIA JOSÉ DE DIOS, PILAR CASASUS Y PATRICIA CASASUS.

a) Resumen

El estudio teórico – muy breve- sitúa la influencia de las corridas de toros en los niños en el marco de una posible consecuencia psicotraumática, que podría resultar análoga a otras vivencias traumáticas experimentadas por los niños (guerras, violencia doméstica, etc.).

El estudio empírico, proyectado con una muestra amplia de 240 niños, se ha limitado a 96 niños, que son los que finalmente han respondido a los cuestionarios.

Este estudio se ha realizado con una muestra de 96 niños/as pertenecientes a tres tipos de población. El 53,1% de la muestra (N=51) eran residentes de Las Rozas, el 38,5%(N=37) vivían en San Sebastián de los Reyes, y el 8,3% (N=8) en Madrid capital, estando este último grupo formado por pacientes del Servicio de Psiquiatría Infantil del Hospital Ramón y Cajal. La situación económica de las familias de todos los sujetos era similar, situándose entre media y media-alta en el 90% de los casos; además, en todos los casos, el padre, la madre o ambos se encontraban en situación laboral activa.

La edad media de la muestra es de 10 años y 9 meses (rango 8-15 años), pertenecientes a Educación Primaria (3º-6º) y Educación Secundaria Obligatoria(1º-4º). Para comprobar si existían diferencias entre los tres grupos en la edad de los sujetos que las componen, se llevó a cabo un análisis de varianza con el grupo como variable independiente intersujetos, con tres niveles (Las Rozas, San Sebastián de los Reyes y grupo clínico), y la edad como variable dependiente, el cual indicó la existencia de diferencias estadísticamente significativas ($F(2,89)=5,194, p<, 01$), concretamente entre las submuestras de San Sebastián de los Reyes y Las Rozas, según mostraron las comparaciones múltiples entre pares de medias realizadas con la prueba de Scheffé.

El estudio ha tenido como objetivo medir las posibles consecuencias psicotraumáticas de los acontecimientos taurinos en niños menores de 14 años.

Los instrumentos de medida aplicados son:

Cuestionario elaborado expresamente para el estudio (San Sebastián, J. y cols.) que consta de 4 bloques:

- A: Bloque de datos sociodemográficos.
- B: Bloque de datos relativos a información y opinión subjetiva sobre espectáculos taurinos.
- C: Bloque de datos relativos a acontecimientos vivenciados y observados por el sujeto en el último año y, eventualmente, antes, en relación con espectáculos o festejos taurinos, y opinión subjetiva acerca de la influencia sobre posible psicopatología o sintomatología encontrada.

- D: Bloque de datos relativos a sintomatología presente en el momento de la aplicación del cuestionario, y su cronología en relación con los posibles desencadenantes en el estudio.

Cuestionario SDQ-Cas de Goodman (características positivas y trastornos mentales de los niños), validado para su empleo en lengua castellana.

Cuestionario I.R.E., de González de Rivera y cols. adaptado a la edad infanto-juvenil por Pedreira y cols. (reactividad al estrés en niños y expresión de la sintomatología en los planos somáticos, comportamental, psicológico y cognitivo)

Los instrumentos de medida anteriormente señalados han resultando muy adecuados.

El hecho de no haber encontrado bibliografía sobre el tema estudiado impide cotejar los resultados con otros que se hayan publicado previamente, y, en consecuencia, proceder a una discusión, punto por punto, con otros anteriores, tanto en lo que concierne a la metodología empleada como al tratamiento estadístico y la interpretación de los múltiples hallazgos del estudio.

Al haber estudiado una muestra de sujetos relativamente alta ($N=96$), si bien no la que hubiera sido deseable (240), utilizando cuestionarios exhaustivos relativos a un elevado número de variables sociológicas, clínicas y específicas sobre E.T., ha permitido múltiples hallazgos.

La interpretación de los hallazgos más relevantes, a efectos del objetivo del trabajo, sugiere las siguientes conclusiones:

Los niños menores de 14 años tienen una escasa información acerca de los acontecimientos taurinos, su opinión acerca de ellos es mayoritariamente neutra, tendiendo a negativa: los conocen fundamentalmente a través de la televisión, su grado de interés e implicación en ellos es notablemente bajo, no están influidos en sus opiniones o implicación por la tradición del lugar de residencia; no se ven sustancialmente alterados o experimentan impacto notable con la vivenciación de dichos acontecimientos, si bien el impacto de dicha experiencia suele ser negativo; consideran, al igual que sus familias, que no son negativos para su integridad psicológica; no presentan una psicopatología clara que pueda relacionarse claramente con la vivenciación de acontecimientos taurinos, excepto alteración de la conducta y sintomatología conductual de estrés en el caso de vivenciación reciente, y sintomatología psicósomática de estrés en el caso de vivencia general, si bien esta psicopatología no puede atribuirse exclusivamente a dichos acontecimientos. Puede afirmarse de forma concluyente que la vivenciación de acontecimientos taurinos no puede asociarse a ninguna modalidad de trastorno psiquiátrico establecido, salvo en el caso eventual de incidente personal muy grave (y probablemente reiterado), en cuyo caso sería previsible el desarrollo de Trastorno de Estrés Psicotraumático (al igual que con otros tantos incidentes gravemente psicotraumáticos).

b) Comentario

Las reflexiones teóricas planteadas, en el marco de un estudio de revisión muy breve, son sugerentes.

Este estudio presenta varios aspectos positivos: se estudia retrospectivamente el impacto emocional de la asistencia a espectáculos taurinos reales y se hace una subdivisión de la muestra en niños normales y en niños con problemas psicológicos. De la parte empírica, resulta a su vez de interés la separación en niños normales y en niños con patologías psicológicas, que resultan teóricamente más vulnerables.

1.4. INFORME DE AMALIO BLANCO Y ALBERTO BECERRA

a) Resumen

En la parte teórica se presenta una revisión breve, pero enjundiosa, sobre la cognición social y, más en concreto, sobre las representaciones sociales en los niños.

En la parte empírica se ha optado por estudiar las representaciones sociales de los niños en torno a las corridas de toros. Para ello, se ha seleccionado una muestra de 344 niños madrileños de 8 a 14 años y se ha recurrido al método del análisis de contenido referido a una redacción guiada con preguntas específicas.

Las principales conclusiones obtenidas son las siguientes:

Si se toman en consideración los datos que se refieren al haber asistido o visto corridas de toros, son mayores los porcentajes de **no asiste** y de **no ve** por televisión. Por tanto se podría decir que la mayoría de los miembros de las familias no tienen costumbres relacionadas con los toros.

Los familiares de los niños se reparten a partes iguales entre los que son aficionados a las corridas y entre los que no lo son, pero hay un mayor número de adeptos en la generación de abuelos (21,8 %) que en la de los padres (8,4 %). Esto indica que son los miembros de una generación de más edad los aficionados.

Los porcentajes de niños que habrían asistido o visto una corrida de toros por televisión eran prácticamente iguales (33,7% y 34,3% respectivamente).

Respecto a la afición que muestran los niños hacia los toros aparece claramente una aptitud negativa ya que a un 72,1 % no les gusta las corridas de toros, frente a 14,8 % que muestra una aptitud positiva hacia este espectáculo.

Teniendo en cuenta la variable sexo se encontró que eran las niñas las que tenían una actitud más negativa. En el apartado en que se mostraba actitudes negativas las niñas tenían el porcentaje más alto, mientras que en el apartado en que mostraban actitudes positivas, las niñas tenían el porcentaje más bajo.

Con relación a los niños a los que no les gustaba los toros, los dos argumentos que aparecían con mayor frecuencia eran la muerte y el sufrimiento. Los niños mostraban un mayor rechazo hacia el hecho de que al final de la corrida el toro muera, así como a que durante la corrida se realizaran actividades como la pica y las banderillas que suponen el sufrimiento del animal.

Respecto a la actitud que tenían los niños cuando se pedía su opinión sobre la asistencia o no a las corridas de toros, los resultados globales mostraron que habría un porcentaje ligeramente superior de niños que prefería que no se permitiera la asistencia a las corridas de toros.

Con relación a como influye el sexo en la actitud hacia la asistencia a las corridas se encontró que, en contra de lo que pareciera indicar los datos sobre afición a los toros, eran los niños lo que tenían un porcentaje ligeramente superior de actitudes negativas hacia la asistencia a corridas de toros.

b) Comentario

Este informe está muy bien redactado y planteado con gran claridad. El tema analizado en la primera parte –las representaciones sociales en los niños– es de interés, plantea un marco general y justifica la metodología utilizada en la parte empírica.

La parte empírica está expuesta con mucha claridad. Los anexos añadidos y, en concreto, la transcripción de las redacciones de los sujetos de la muestra resultan muy enriquecedores. Asimismo es de gran interés la selección de textos transcritos que están intercalados en el informe.

En este estudio se analizan con rigor y originalidad las representaciones sociales de los niños sobre las corridas de toros. Por otra parte, y en los que se refiere a cuestiones más prácticas, hay un porcentaje ligeramente mayor de niños a favor de la prohibición de las corridas, pero el dato más importante del estudio a este respecto es ese 69% de niños que no responden a esta cuestión.

2. INFORME DE ENRIQUE ECHEBURÚA

En este trabajo se aportan unos comentarios generales sobre los informes presentados, así como una **reflexión personal** —**elaborada a partir de los estudios anteriores y de las aportaciones propias**— y unas recomendaciones específicas en relación con las corridas de toros y los menores de 14 años.

2.1. Introducción

No hay bibliografía previa sobre el impacto emocional de los espectáculos taurinos en los niños menores de 14 años. Los estudios comentados anteriormente son, desde esta perspectiva, especialmente interesantes. La dificultad estriba en que no se pueden contrastar las conclusiones de esos informes con otras investigaciones previas.

Los estudios presentados son rigurosos metodológicamente y abordan diversos aspectos de interés: en un caso (profesor Amalio Blanco, Alberto Becerra), en relación con las representaciones sociales de los niños en torno a las corridas de toros mediante el análisis de contenido de una redacción guiada; en los restantes, en relación con los posible efectos emocionales de las corridas de toros en los niños, bien con una prueba de laboratorio (profesores Cruzado, Graña y Andrey), bien con un estudio con cuestionarios acerca del impacto psicológico de las corridas vistas en niños normales y en niños con patologías clínicas (profesores San Sebastián, De Dios, Casasús y Casasús), o bien con el análisis específico de la influencia de la TV (corridas televisadas) en el niño (profesores Clemente, Vidal y Espinosa).

2.2. Parte general

Si bien las corridas y los espectáculos de toros constituyen un fenómeno de raíces ancestrales, popular y tradicional muy aceptado en España, que cuenta con una gran cantidad de adeptos, hay una parte creciente de la sociedad que no muestra interés por las corridas de toros o que las rechaza explícitamente. En este último caso, el rechazo de los detractores está basado en la protección de los animales y en la crueldad de las corridas de toros. Los niños encuestados en los informes se hacen eco de estas actitudes contrapuestas de los mayores respecto a los toros. En general, las actitudes de los padres son transmitidas a los hijos; pero, sin embargo, en la generación de éstos se observa un mayor nivel de rechazo hacia los toros que en la de los padres, bien en forma de rechazo activo (las corridas son crueles), o bien en forma de rechazo pasivo (las corridas son un espectáculo aburrido).

Las corridas de toros pueden considerarse una tradición respetable en el marco de las fiestas populares y patronales o un atavismo impropio de una sociedad moderna, pero no parece que constituyan un espectáculo que pueda interferir negativamente en el desarrollo psicológico del menor en forma de secuelas.

Es verdad que los niños pueden aprender a adoptar comportamientos violentos, a aceptarlos con indiferencia o a considerarlos moralmente aceptables a través de lo que ven, por medio del aprendizaje vicario, pero este aprendizaje se refiere fundamentalmente a la

observación de la violencia contra las personas, y no tanto al maltrato a los animales. El aprendizaje de la violencia es muy específico, especialmente a partir de los 10-11 años, cuando ya empieza nítidamente a establecerse la distinción entre la fantasía y la realidad. Así, los niños sólo se identifican con los personajes violentos más cercanos al contexto de su propia realidad (violencia en la escuela, peleas en la pandilla, maltrato en el hogar, etc.), es decir, con aquellos con los que hay una implicación afectiva. Los medios de comunicación o los espectáculos no tienen, por sí solos, el poder para alterar esta capacidad innata y adaptativa.

Por otra parte, es difícil la identificación del niño con la violencia cuando lo que ve es la lucha y muerte de un animal, en un ambiente festivo, de forma esporádica, con unas reglas del juego aceptadas y con una aceptación social del entorno (padres, mayores, etc.).

Por lo que se refiere a otras alteraciones emocionales estables (ansiedad, pesadillas, etc.), no hay ningún apoyo empírico firme de que un espectáculo con un carácter lúdico y ritual, enraizado en nuestra cultura, al que se asiste sólo unas pocas veces al año, que participa de un ambiente festivo general (habitualmente, las fiestas de los pueblos) y en el que se respira un ambiente de alegría (música, caras alegres, padres o adultos acompañantes satisfechos) genere una interferencia emocional negativa en el niño. La identificación con el toro lidiado es poco probable porque el animal es desconocido para el niño —no se trata de un animal doméstico— y porque los signos de sufrimiento se perciben vagamente por la lejanía física del toro del lugar en donde se sitúan los espectadores. Quizá en algunos casos los niños puedan mostrar algunas manifestaciones emocionales de nerviosismo o preocupaciones inmediatamente después de la corrida, especialmente cuando el animal tardé en morir o cuando haya una cogida, pero estos síntomas negativos son transitorios y no tienen mayor trascendencia que las reacciones experimentadas después de ver una película de miedo en la televisión.

Otra cosa es el aprendizaje en el respeto creciente a los derechos de los animales, que forma parte de una sociedad cada vez más evolucionada. Así, hay niños (y adultos) que consideran las corridas como actos de crueldad contra los toros y manifiestan un rechazo hacia este espectáculo, que puede oscilar desde una incomodidad genérica hasta una repugnancia específica. Pero, en este caso, no hace falta proteger a los menores con medidas coercitivas. Es un mecanismo adaptativo de selección natural el que actúa: son los propios menores quienes van a manifestar a los adultos el interés o el rechazo en acudir a estos espectáculos (o en verlos en TV).

2.3. Recomendaciones específicas

1. En el caso de que el niño manifieste interés por las corridas de toros, lo cual va a ser más frecuente en el seno de familias aficionadas a estos espectáculos, el niño debe ir acompañado por un adulto, que debe evitar hacer comentarios de crueldad innecesaria o mostrar expresiones de regocijo ante el sufrimiento del animal y ayudarle a ver el aspecto estético de los espectáculos (la bravura del toro, la valentía del torero, el colorido del entorno, etc.).

2. En el caso de que el niño manifieste muestras de desagrado (verbales o emocionales), los adultos responsables del menor deben dejar de llevarle a la plaza de toros o a festivales taurinos.
3. Los niños con una mayor vulnerabilidad psicológica –muy sensibles o muy impulsivos y predispuestos a reaccionar con hostilidad-, así como aquellos con una patología clínica específica (depresión, trastornos de ansiedad), deben evitar acudir a este tipo de espectáculos. Por otra parte, no es aconsejable la asistencia a las corridas de toros a los menores con una actitud ecológica extrema de protección a los animales, pero son ellos mismos, en función de un mecanismo de adaptación natural, quienes van a autoexcluirse.
4. Se debe evitar en las múltiples diversiones en que los otros son protagonistas (corridas, encierros, capeas, tientas, espectáculos de vaquillas, etc.) que los adultos o los niños mayores maltraten a los animales y que los mismos menores sean testigos de este maltrato.

2.4. Conclusión

Con los datos actualmente disponibles, no se puede considerar como peligrosa la contemplación de espectáculos taurinos por menores de 14 años, cuando se trata de niños psicológicamente sanos y que acuden a estos festejos de forma esporádica, voluntariamente y acompañados de adultos que tiene actitudes positivas ante las corridas de toros. No debe olvidarse que los niños que acuden a las corridas de toros, al ser llevados por unos padres o adultos que pagan por ello, constituyen una muestra autoseleccionada procedente de un entorno social en donde las corridas de toros estén fuertemente respaldadas socialmente.

No hay bases suficientes para sustentar científicamente una medida como la prohibición de entrada de los menores de 14 años en las plazas de toros.

ANEXO

Desde el momento en que se iniciaron los estudios e investigaciones sobre el tema de los toros, se han recibido en esta Institución numerosas quejas contra las corridas de toros, planteadas por particulares y asociaciones, algunas de ellas procedentes de países europeos.

Esta Institución nunca ha concedido entrevistas referidas a este tema a medios de comunicación extranjeros.

Seguidamente se indican el número de quejas y su procedencia:

ESPAÑA	
PARTICULARES:	274
ASOCIACIONES:	1.473
TOTAL	1.747
ALEMANIA	
PARTICULARES:	3
ASOCIACIONES:	2
TOTAL	5
BELGICA	
PARTICULARES:	1
ASOCIACIONES:	1
TOTAL	2
DINAMARCA	
ASOCIACIONES:	7
TOTAL	7
FRANCIA	
PARTICULARES:	6
TOTAL	6
HOLANDA	
PARTICULARES:	24
ASOCIACIONES:	11
TOTAL	35
NORUEGA	
PARTICULARES:	20
ASOCIACIONES:	2
TOTAL	22
SUECIA	
ASOCIACIONES:	17
TOTAL	17
REINO UNIDO	
PARTICULARES:	1
TOTAL	1
OTROS PAISES	
PARTICULARES:	2
ASOCIACIONES:	4
TOTAL:	6

TOTAL DE QUEJAS: 1.848

ESTATÍSTICAS 2015

TEMPORADA TAURINA DE 2015 EM NÚMEROS





SÍNTESE

A temporada tauromáquica de 2015 saldou-se por um balanço bastante positivo. Caracterizou-se por um aumento global de 1.8% de espectadores nas praças de touros do nosso país (462.000), tal como pelo aumento do número médio de espectadores nas corridas de toiros (2415). Realizaram-se 233 espectáculos, menos 17 que em 2014 (250). As corridas de toiros (161) aumentaram o seu peso representando 69% dos espectáculos tauromáquicos, mais 3% que em 2014.

As exportações de touros (335) aumentaram 62% face a 2014 contribuindo positivamente para o saldo da balança comercial portuguesa. As transmissões televisivas (7) continuaram a revelar um excelente desempenho com um acumulado de cerca de 3 milhões de telespectadores e picos de 700 mil espectadores por transmissão, num exemplo cabal de serviço público, chegando a liderar as audiências em vários momentos.

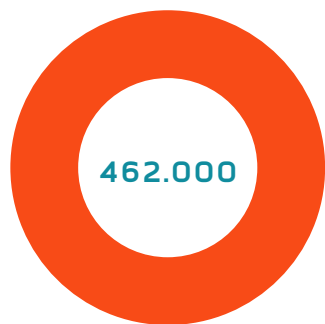
Realizaram-se espectáculos em todo o país com excepção dos distrito de Braga, Vila Real e região autónoma da Madeira. O distrito de Lisboa liderou em número de espectáculos (33), sendo Albufeira a cidade com mais espectáculos (23). A região dos Açores lidera a média de ocupação das praças em corridas de toiros (75%). A região Centro-Norte continua a liderar no continente (71%).

Na elaboração deste resumo estatístico foram usados como fontes os dados da Associação Nacional de Toureiros (ANDT) e a Associação Portuguesa de Criadores de Toiros de Lide (APCTL), sendo cruzados entre si. Obtemos assim resultados rigorosos e que espelham a totalidade da actividade do setor cultural taurino, pois os dados compilados pela Inspeção Geral das Actividades Cultural (IGAC) não retratam toda a realidade taurina portuguesa.



ESPECTADORES

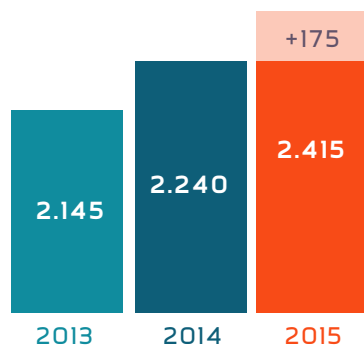
Nrº Total



+ Espectadores

> +1,8% de espectadores face aos 454.000 de 2014.

Nrº Médio de espectadores em C.T.

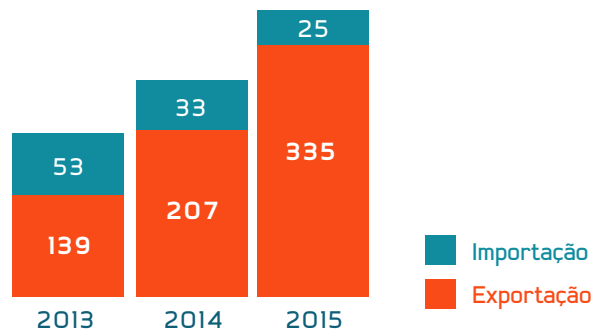


+ Espectadores por Corrida de Toiros

> Aumento do nr médio de espectadores por espetáculo em particular nas Corridas de Touros, com uma média de 2415 espectadores por corrida, mais 175 que em 2014

EVOLUÇÃO ANUAL

Importação / Exportação de touros de lide



+ 62% de exportação de Toiros em 2015

> A Tauromaquia voltou a contribuir de forma muito positiva para o saldo da balança comercial (Exportações - Importações) com crescimento de 62% a comparar com os melhores resultados de outros sectores de actividade em Portugal, no ano de 2015.



ESPETÁCULOS 2015

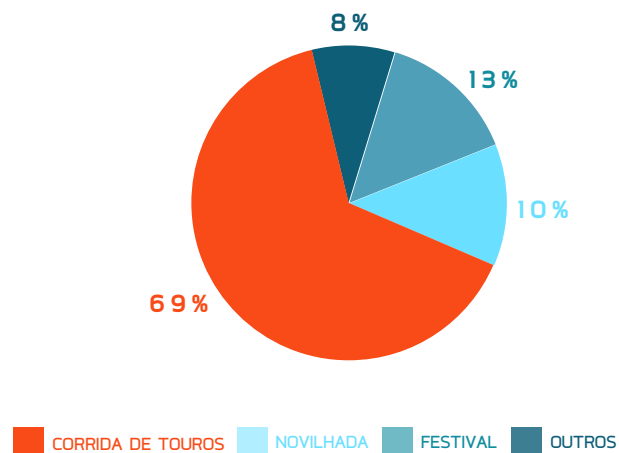
Nrº Total



> -17 espetáculos face a 2014

TIPOLOGIA

Percentagem



> A percentagem de corridas aumentou 3% face a 2014.

TRANSMISSÕES TELEVISIVAS

Nrº Total



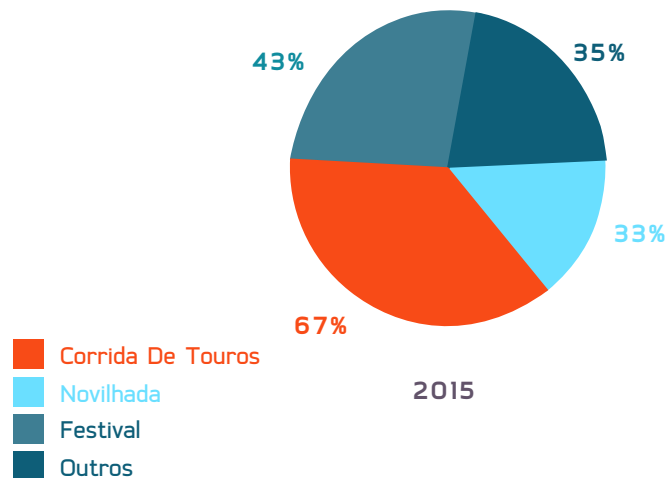
> As 7 transmissões televisivas de corridas na RTP obtiveram uma média acumulada que se aproximou dos 3 milhões de telespectadores, obtendo cada corrida um pico na ordem dos 700 mil telespectadores.

•GFK/CAEM (Audiências)



TIPOLOGIA DE ESPETÁCULOS

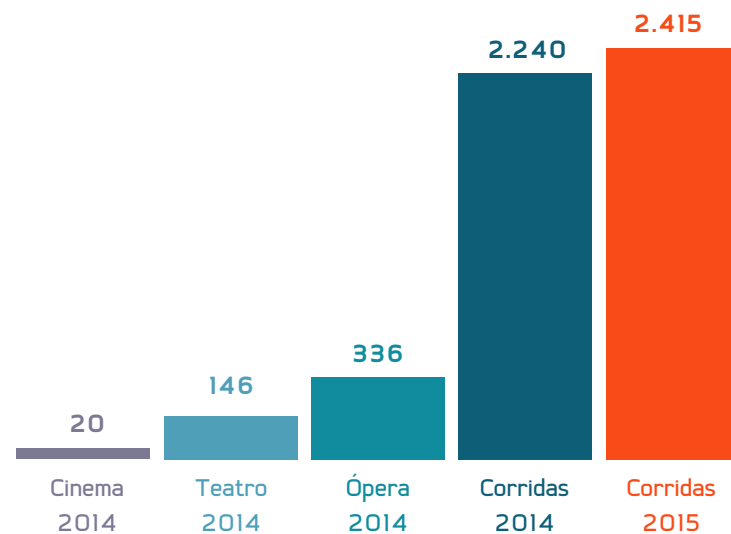
Média da taxa de ocupação das praças



> As corridas de touros obtiveram a maior taxa média de ocupação (67%) seguidas dos Festivais de Beneficência (43%).

COMPARATIVO

Nrº médio de espectadores por sessão / corrida



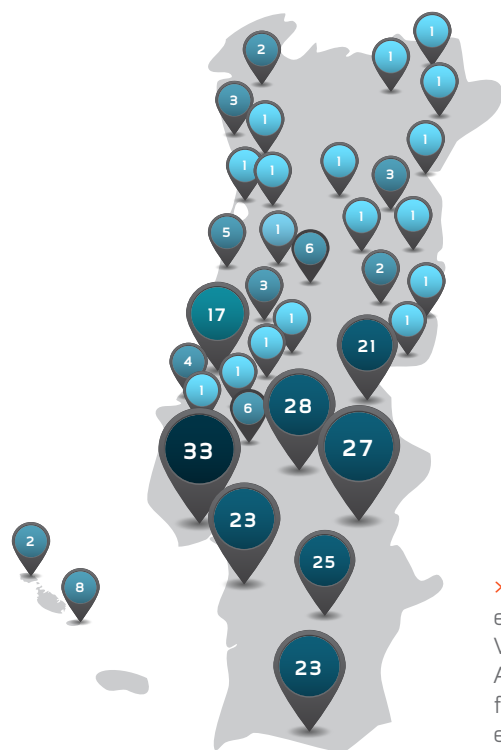
> As corridas de touros continuam a revelar um extraordinário número médio de espectadores por corrida (2240 em 2014 e 2415 em 2015) quando comparados com a média de espectadores por sessão de Cinema (20 em 2014), Teatro (146 em 2014) ou Ópera (336 em 2014).

▪Dados ICA e PORDATA



DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

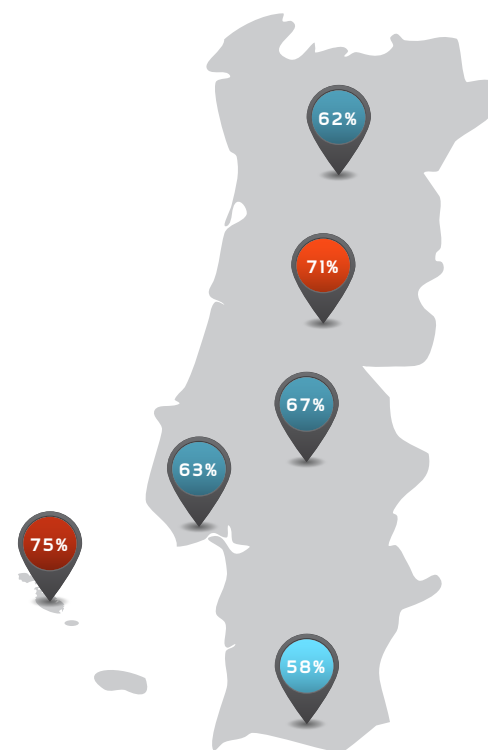
Espectáculos realizados



> Realizaram-se espetáculos em todos os distritos, excepto Vila Real, Braga e Madeira. As cidades com mais espetáculos foram Albufeira (23), Lisboa (13) e Angra (8).

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

Média de ocupação das praças em corridas de Toiros



> A região Centro Norte (71%) e os Açores (75%) registaram as maiores médias de ocupação de praça em corridas de toiros. A região do Alentejo subiu 6% e os Açores 2%. Quanto aos distritos liderou a Guarda e Viseu (100%) e a região dos Açores (75%).



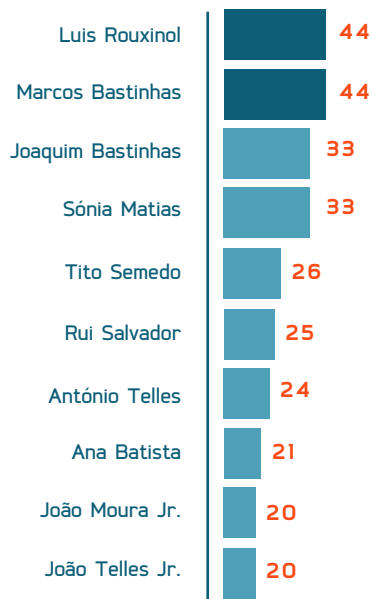
TEMPORADA TAURINA DE 2015 EM NÚMEROS



ESCALAFON TOP.10 POR CATEGORIA

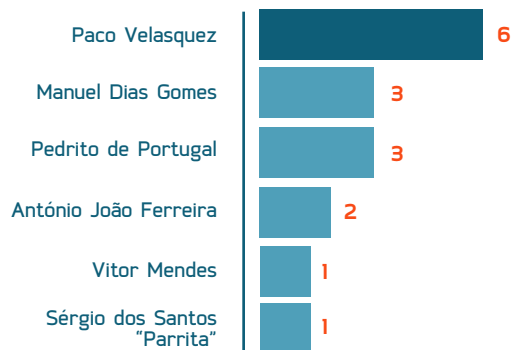
CAVALEIROS

Nrº Total de Actuações



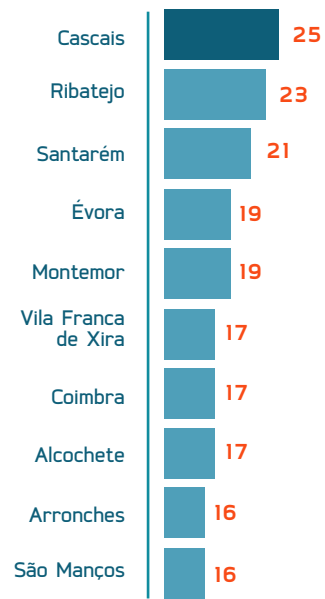
MATADORES DE TOIROS

Nrº Total de Actuações



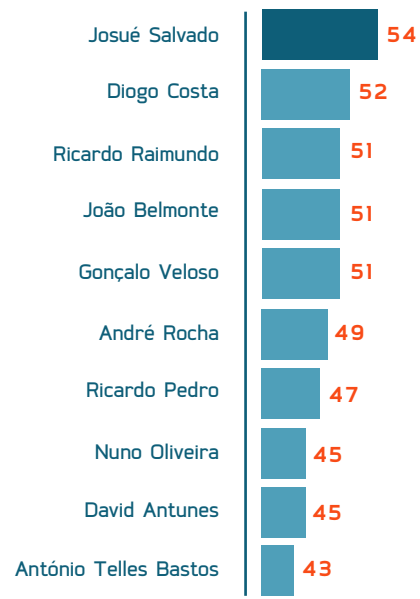
FORCADOS

Nrº Total de Actuações



BANDARILHEIROS

Nrº Total de Actuações





TEMPORADA TAURINA DE 2015 EM NÚMEROS



ESCALAFON TOP.10 POR CATEGORIA

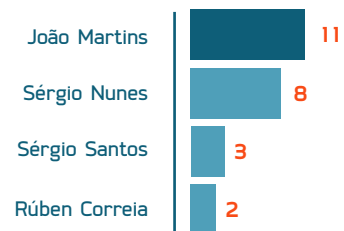
NOVILHEIROS

Nrº Total de Actuações



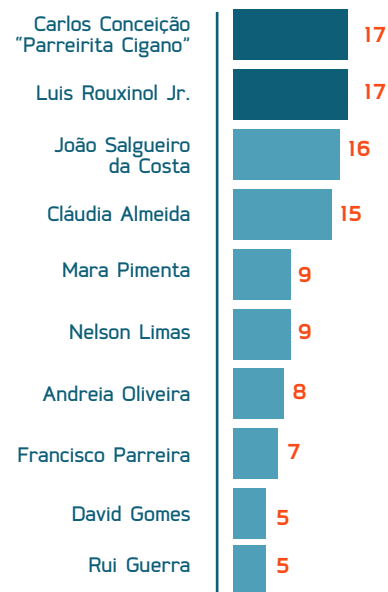
NOVILHEIROS PRATICANTES

Nrº Total de Actuações



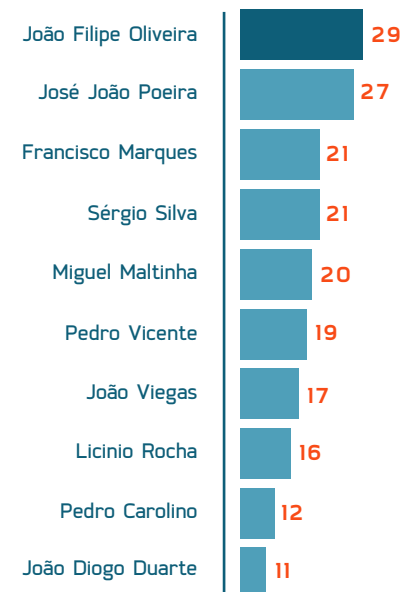
CAVALEIROS PRATICANTES

Nrº Total de Actuações



BANDARILHEIROS PRATICANTES

Nrº Total de Actuações





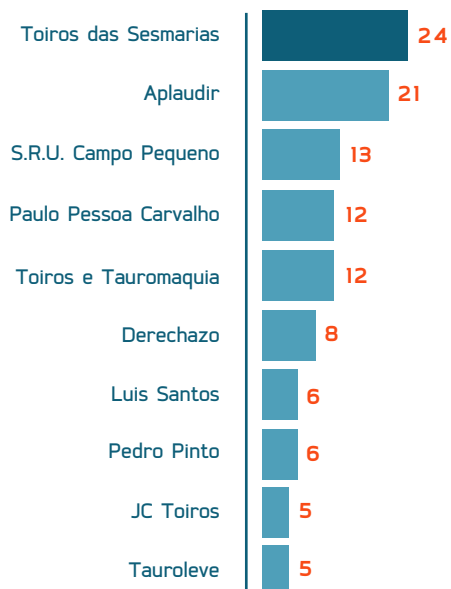
TEMPORADA TAURINA DE 2015 EM NÚMEROS



ESCALAFON TOP.10 POR CATEGORIA

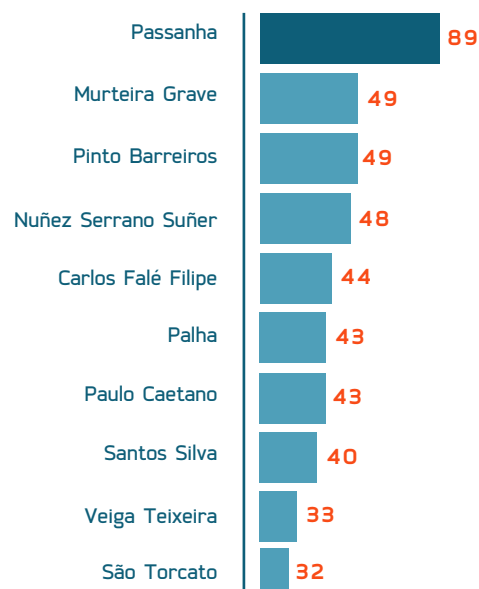
EMPRESAS

Nrº Total de Espetáculos



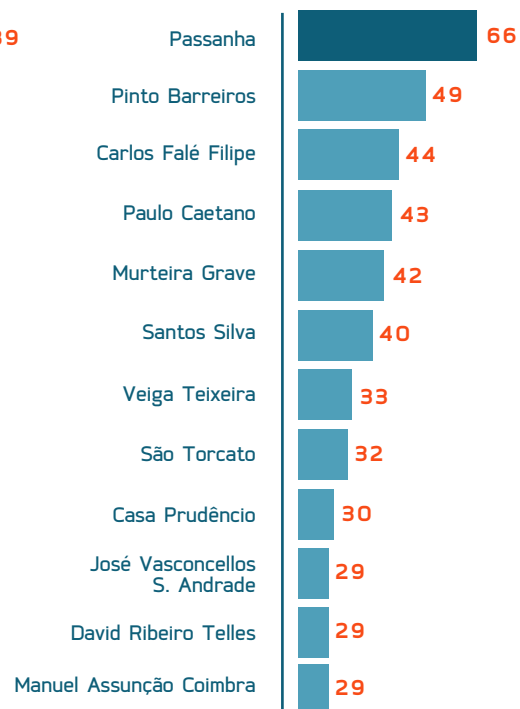
GANADARIAS

Toiros lidados/ nº de reses
(Incluindo Portugal, Espanha e França)



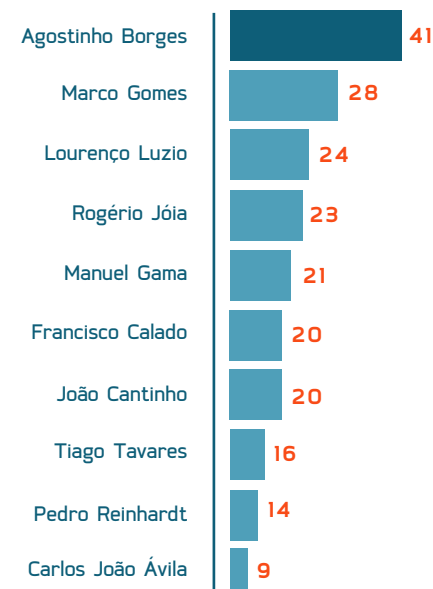
GANADARIAS

Toiros lidados em Portugal
nº de reses



DIRETORES DE CORRIDA

Nrº Total de Direções





MUDANÇAS DE CATEGORIA

CAVALEIROS PROFISSIONAIS

António D'Almeida

CAVALEIROS PRATICANTES

Francisco Parreira

NOVILHEIROS PRATICANTES

Sérgio Gonçalves
Ruben Correia

BANDARILHEIROS PROFISSIONAIS

João Diogo Duarte
Pedro Vicente

BANDARILHEIROS PRATICANTES

João Viegas
Francisco Marques
Miguel Maltinha
João Filipe Oliveira



TEMPORADA TAURINA DE 2015 EM NÚMEROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAUROMAQUIA

Parecer sobre Temáticas Taurinas

- **Projecto de Lei N° 181/XIII do PAN** (Proíbe a utilização de menores de idade em espetáculos tauromáquicos)
- **Projecto de Lei N° 217/XIII/1ª do BE** (Impede a participação de menores de 18 anos em actividades tauromáquicas profissionais ou amadoras e elimina a categoria de Matador de Toiros)
- **Projecto de Lei N° 251/XIII/1ª do PEV** (Restringe o acesso à prática de actividades tauromáquicas, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2015 de 23 de abril, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espetáculo tauromáquico).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

30 de Maio de 2016

ÍNDICE

1. Objecto - pag. 3
2. Introdução - pag. 4
3. Breve definição de tauromaquia - pag. 5
4. Enquadramento Legal da Tauromaquia - pag. 9
5. Enquadramento Legal dos Direitos das Crianças e as Touradas - pag. 12
6. Enquadramento Legal da participação de Menores de 18 em Espectáculos Tauro-máquicos - pag. 14
7. As Touradas não são espectáculos de violência nem a promovem - pag. 18
8. O absurdo da eliminação da categoria de matador de toiros proposta pelo Bloco de Esquerda - pag. 25
9. O projecto do Partido Ecologista “Os Verdes” - pag. 26
10. Conclusão - pag. 28

1. Objecto

Na sequência dos da apresentação do projecto do PAN que visam a actividade tauromáquica, o Projecto de Lei N.º 181/XIII (Proíbe a utilização de menores de idade em espetáculos tauromáquicos); do Bloco de Esquerda, o Projecto de Lei N.º 217/XIII/1a (Impede a participação de menores de 18 anos em actividades tauromáquicas profissionais ou amadoras e elimina a categoria de Matador de Toiros) e do PEV, o Projecto de Lei N.º 251/XIII/1ª (Restringe o acesso à prática de actividades tauromáquicas, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2015 de 23 de abril, que estabelece o regime de acesso e exercício da actividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espectáculo tauromáquico), a PRÓTOIRO – Federação Portuguesa de Tauromaquia, vem pronunciar-se acerca dos mesmos.

Assim a PRÓTOIRO irá, no presente documento, responder e analisar a oportunidade das matérias visadas. Como já o fizemos em situações passadas, enquanto representantes oficiais do setor da Tauromaquia em Portugal e, agradecendo a oportunidade que nos é concedida, voltamos a pronunciar-nos com todo o rigor e objectividade que o tema exige, em busca de dados objectivos e documentados sobre a matéria.

2. Introdução

Os projectos em causa fazem já parte da rotina antitauromaquia destes partidos. Na verdade, tendo estes partidos constatado que não lhes é possível lograr a proibição da tauromaquia, devido à forte adesão popular dos portugueses à mesma e à sua importância cultural, social e económica, a estratégia recente destes partidos tem vindo no sentido de atacar lateralmente a actividade taurina, de forma a tentar discriminar esta actividade e a enfraquecer a sua presença social e nas comunidades. Basta notar que há um ano, o Bloco de Esquerda apresentou no parlamento projectos da mesma índole dos que agora surgem [Projecto de Lei N° 848/XII/4.a (Impede o apoio institucional à realização de espectáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais e proíbe a exibição destes espectáculos na televisão pública)].

Assim, neste documento iremos procurar analisar a existência ou inexistência de dados objectivos e documentados que permitam suportar as matérias visadas nestes projectos.

Para enquadrarmos esta resposta tentaremos, ainda que em traços muito sucintos, oferecer uma breve definição do que é a tauromaquia e do que são as touradas. Parece que este deverá ser o ponto de partida para qualquer reflexão. De facto, não é possível falar dos impactos de uma realidade se, primeiro, não conhecermos essa realidade.

Deixada essa descrição de tauromaquia e de touradas veremos qual o seu enquadramento legal em Portugal.

Posteriormente analisaremos, em detalhe, cada um dos projectos apresentados.

Tentaremos, ao longo desta análise, deixar de parte gostos e opiniões subjectivas. Apoiar-nos-emos em estudos e análises objectivas para as quais remeteremos sempre, anexando-as ao presente documento.

Após esta análise objectiva e fundamentada estaremos em condições de concluir se existe, ou não, algum tipo de fundamento que possa suportar as intenções destes projectos.



Cortesias no início de uma corrida de toiros no Campo Pequeno.

(Foto Frederico Henriques)

3. Breve Definição de Tauromaquia

Quando se procura analisar o impacto que determinada realidade tem numa comunidade, parece evidente que a primeira análise a fazer é precisamente acerca dessa determinada realidade.

De facto, como poderemos estudar os impactos da actividade tauromáquica e, em particular, das touradas se não soubermos o que é a actividade tauromáquica e o que são as touradas?

Na verdade, a motivação para estes projectos insere-se no contínuo de tentativas falhadas de atacar lateralmente a tauromaquia, discriminando esta prática identitária da cultura portuguesa, procurando, especificamente, afastar as crianças e futuras gerações do acesso a esta manifestação cultural portuguesa, da sua transmissão intergeracional e comunitária.

O ponto de partida que subjaz a este tipo de ataques é o de que as touradas são violentas e, como “violência gera violência”, toda e qualquer forma de tauromaquia deveria ser ostracizada socialmente. Aos mais desatentos o argumento parece funcionar bem. No entanto, confrontado com a realidade deixa muito a desejar.

De facto, e como é reconhecido no Decreto-Lei n.º 89/2014 de 11 de Junho, a Tauromaquia é parte integrante do património da cultura popular portuguesa e é composta por diversas expressões, práticas sociais e eventos festivos.

Uma tourada não é um espectáculo violento e, muito menos, gerador de violência. A tourada é uma demonstração cultural artística, uma arte performativa cheia de cor, de música, de movimento, em que o toiro é lidado, e onde, no momento de colocação da bandarilha é realçada a característica que distingue o toiro dos demais bovinos, “a bravura”.

Só um raciocínio totalmente parcial, primário e superficial poderá concluir, sem mais, que a prática ou a assistência a este espectáculo cultural, torna quem assiste ou quem participa em pessoas com perturbações mentais, psicológicas e sociais, como surge amiúde nas exposições de motivos dos projectos em causa.

Assim, a realidade e o saber demonstram-nos que não é a prática, em si mesma, que automaticamente se traduz numa determinada consequência, mas é antes o contexto em que essa prática se desenrola que define quais os seus impactos sociais e os valores que transmite.

Uma tourada é um espectáculo ritualizado, com regras bem definidas, com uma fortíssima ligação à comunidade onde se insere, às festividades religiosas e com um vigoroso elemento de catarse e de união social. Mais concretamente, “a Corrida de Toiros” é uma criação moderna do século XVIII. Nasceu, precisamente, em pleno século das luzes, do iluminismo. Nasceu na era da Razão, consubstanciando uma ideia fundamental do iluminismo: o domínio do homem sobre a natureza, através do uso da razão. É este domínio que podemos observar no mote de Kant “sapere audem” (ousa conhecer) e que levou, nessa época, e entre outros, ao nascimento da ciência moderna, ao conhecimento do funcionamento do corpo humano ou ao lançamento de novas raízes filosóficas. Esta ideia da acção do homem como uma busca do domínio sobre a natureza, co-

nhecendo-a e libertando-se das suas condicionantes através da razão, é um dos pilares da civilização ocidental, dando espaço ao progresso social e material que os últimos séculos representam. A corrida de toiros é irmã de todos estes progressos fundamentais da nossa civilização e é precisamente esta ideia de domínio e racionalidade que vemos plasmada nas Corridas de Toiros, onde o homem procura, com o uso da razão, sobrepor-se à força bruta do animal, criando arte e valor, dignificando-se a si e ao Toiro.

A **ética das touradas** pode ser sintetizada de uma forma simples em três eixos fundamentais:

PRESERVAÇÃO e CRIAÇÃO DO TOIRO BRAVO: Trata-se de um espectáculo cultural baseado no respeito ecológico e da biodiversidade que implica a criação do toiro (sem a existência deste espectáculo o toiro de lide já estava extinto) nas máximas condições possíveis de liberdade mantendo o seu carácter natural selvagem, promovendo um bem-estar sem paralelo em nenhum outro animal criado pelo Homem. Por exemplo a União Europeia define como critério de bem-estar animal para a criação de um bovino um espaço de 9m². Em Portugal cada rês brava tem em média 30.000m² de espaço para si. Repare-se na diferença. Em redor do toiro floresce a fauna e a flora, sendo este um eixo importante na proteção do montado e da lezíria, promovendo a biodiversidade e a proteção dos ecossistemas.

O ESPECTÁCULO: As corridas de toiros são um espectáculo cultural dedicado à exaltação da excelência humana, encarnada pelo toureiro, pelo forcado e pelos demais intervenientes. Dentro da arena manifesta-se a criação artística e os valores humanistas da coragem, da superação, da dignidade, da hombridade e do respeito pelo toiro e pela sua nobreza e natureza combativa. O Homem arrisca a sua vida num exercício artístico colocando-se em igualdade com o animal, como forma de respeito pelo mesmo. Este é um princípio ético fundamental das corridas de toiros.

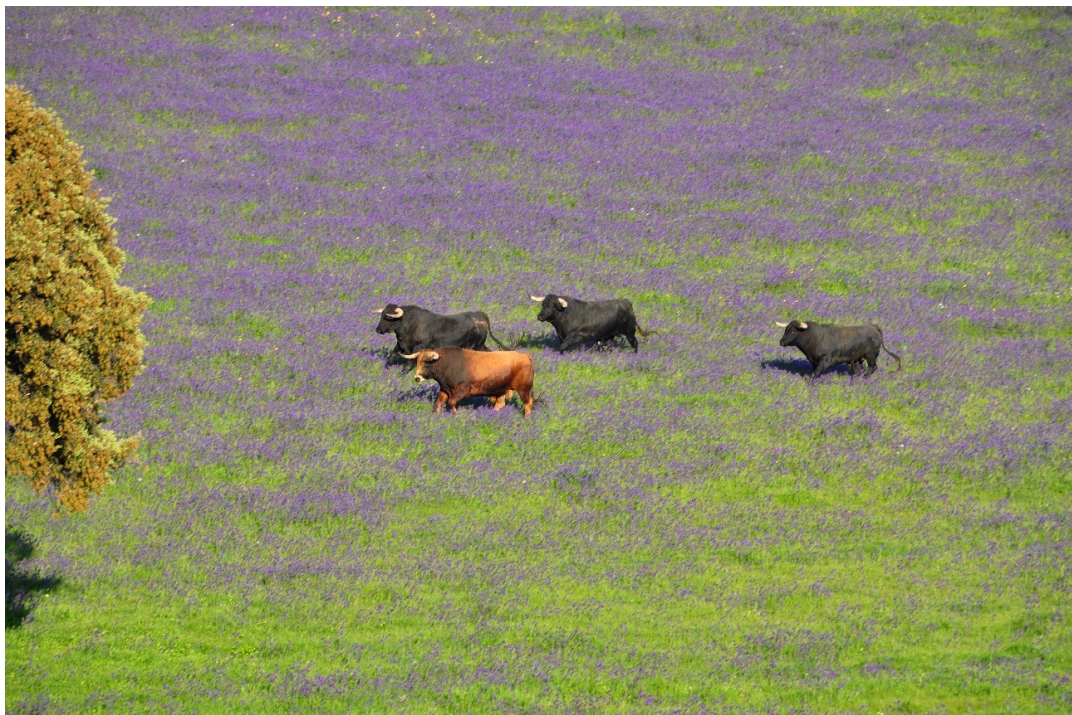
O PÚBLICO: Trata-se ainda de um espectáculo em que o público, componente essencial do mesmo, frui o espectáculo devido à admiração pela excelência humana representada pelo toureiro, pelo forcado, pelos demais intervenientes, e pela excelência animal, representada pelo toiro, animal totémico e combativo que não vira a cara à luta, possui-

dor de um conjunto de características comportamentais que são exemplares para os próprios Homens.

Na arena, o encontro entre o Homem e o touro transforma-se numa arte performativa, em que Toiro e Homem são fontes criadoras de valores éticos e estéticos que são absorvidos e desfrutados pelo público como exemplos de excelência. Valores esses benéficos, recomendáveis e pedagógicos para a vida individual de cada um dos assistentes, tal como para as crianças, que acorrem a este espectáculo em família, num verdadeiro espaço de relação multigeracional, de avós aos netos, algo muito particular e enraizado na tauromaquia.

Valores estes que se traduzem em adágios taurinos que servem de guia à conduta humana como “devemos estar na vida como um toureiro, ou como um forçado está na arena”, “pegar a vida pelos cornos”, “deve-se partir recto e frontal para os problemas”, entre muitos outros que emanam da centenária e fecundíssima cultura taurina.

Resumindo, a corrida de toiros é ela própria uma forma de representação e interpretação da vida, com a qual podemos e devemos aprender, da mesma forma que o fazemos quando expostos a outras artes como o teatro, cinema, ópera, literatura, bailado... razão pela qual as crianças não podem os cidadãos, adultos ou crianças, afastadas do seu direito a desfrutar deste legado cultural, tal como o não podem ser das outras artes, pois estariam a amputar-se gravemente os seus direitos.



Toiros de lide em plena liberdade no campo.
(Foto Ganadaria Murteira Grave)

4. Enquadramento legal da Tauromaquia

A questão *sub judice* põe em contacto duas realidades jurídicas: as touradas e o seu impacto, físico e mental, nas crianças. Importa, pois, analisar o enquadramento legal das touradas e o enquadramento legal da protecção das crianças.

Os espectáculos tauromáquicos em Portugal estão regulados no Decreto-Lei n.º 89/2014 de 11 de Junho. No preâmbulo desse Decreto-Lei (que é muito recente) o legislador afirma, de forma expressa, que “*a tauromaquia é, nas suas diversas manifestações, parte integrante do património da cultura popular portuguesa. Entre as várias expressões, práticas sociais, eventos festivos e rituais que compõem a tauromaquia, a importância dos espectáculos em praças de toiros está traduzida no número significativo de espectadores que assistem a este tipo de espectáculos*”.

O Decreto-lei n.º 23/2014, que estabelece o regime jurídico dos espectáculos de natureza artística afirma, no ponto 2), do artigo 2º que a Tauromaquia é uma actividade artística.

O Decreto-Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março, criou o “Conselho Nacional de Cultura”, um órgão consultivo do Ministério da Cultura e pelo Despacho n.º 3254/2010 foi criada a Secção de Tauromaquia, uma secção especializada dentro do Conselho Nacional de Cultura. Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 4.º desse despacho: *“compete à Secção de Tauromaquia apoiar o membro do Governo responsável pela área da cultura no desenvolvimento das linhas de política cultural para o sector da tauromaquia.”*.

O quadro legislativo português não deixa qualquer margem para dúvidas de que, actualmente e com revisão ainda este ano, as touradas são parte integrante do património cultural português.

Mas, para além do legislador, também os tribunais já se pronunciaram, por diversas vezes, acerca dessa temática: o Supremo Tribunal de Justiça, no Acórdão proferido em 15/03/2007 no âmbito do processo n.º 06B4413 (in www.dgsi.pt), afirmou que *“A verdade é que se trata de uma actividade que faz parte dos nossos valores culturais, tal como a tourada, a caça nas diversas modalidades e a pesca desportiva, mesmo que não se pratiquem em alguns países da Europa. (...)”*

De qualquer modo, como atrás se deixou dito, a Constituição Portuguesa impõe a protecção do património cultural. As touradas (...) fazem parte dos costumes ancestrais. São valores que devem ser respeitados e mantidos até que o povo assim o entenda.

Por outro lado, e mais recentemente, o tribunal administrativo e fiscal de Braga (Despacho de 10/08/2012 da Unidade Orgânica 1 no âmbito do Processo n.º 1350/12.9-BEBRG), também deixou claro que *“(...) a tauromaquia, goste-se ou não, é uma manifestação cultural, como o teatro, a música, o circo, etc. (...)”*.

Assim, e após tudo o que se viu, é forçoso concluir que, para todos os efeitos legais a tauromaquia é cultura, a tauromaquia faz parte do património cultural português.

A Constituição da República Portuguesa impõe ao Estado, central e local, que proteja e fomente o acesso dos cidadãos à cultura e proíbe que o Estado se intrometa na

cultura, porque esta é do povo. Aliás, e neste particular, cite-se o Professor JORGE MIRANDA¹, que faz um perfeito enquadramento do tema parecendo que escreve especialmente a pensar nas touradas e naqueles que pretendem manipular o Estado e os seus organismos para que estes coarctem a cultura do povo. Refere o Professor que: *“A cultura não se confunde com a política, mas, devido à sua relevância colectiva, os poderes públicos nunca lhe foram indiferentes (...). Muito em especial cabe considerar as relações dos regimes políticos com a cultura, que tipo de políticas culturais conduzem os diversos regimes políticos em razão da sua índole própria. O critério básico de destrinça é o da liberdade (da liberdade política e da liberdade cultural). Quanto à liberdade, regimes liberais, autoritários e totalitários.”* E prossegue²: *“como foi afirmado com clareza na Assembleia Constituinte, está aí «a recusa de filosofia, de estética oficial, de ideologia oficial e de religião oficial» e «a recusa de controlo político do conteúdo da cultura e da educação» e «da unicidade em matéria cultural». «A liberdade cultural é um direito individual. A isenção doutrinária do Estado um dever do Estado para com a colectividade».*

Com efeito, convém não esquecer o artigo 43.º da nossa Lei Fundamental, segundo o qual *“O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.”* Também o artigo 73.º, n.º 1, da Constituição dispõe que: *“todos têm direito à cultura”* e *“O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural. (...)”* e o artigo 78.º, n.º 1, da Constituição acrescenta que: *“todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.”* sendo que o n.º 2 desse mesmo artigo dispõe que *“incumbe ao Estado, em colaboração com os agentes culturais, incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, (...) e promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum.”*

¹ “Notas sobre Cultura, Constituição e Direitos Culturais”, in *Direito da Cultura e do Património Cultural*, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa 2011, pág. 159 e seguintes.

² in op. cit., pág. 171.

Significa isto, preto no branco que, por Lei e nos termos da Constituição da República Portuguesa, as touradas devem ser protegidas e o Estado deve garantir o acesso de todos os cidadãos – se estes assim o quiserem – às touradas.

Considerando o actual ordenamento jurídico português concluímos, portanto, que assistir a touradas é um verdadeiro direito que encontra protecção constitucional. É exactamente o mesmo que ir ao teatro ou ao cinema.

5. Enquadramento Legal dos Direitos das Crianças e as Touradas

As crianças gozam precisamente dos mesmos direitos dos adultos, com as restrições aplicáveis à sua condição, naturalmente. Importa, pois, perceber que direitos são esses, ou que restrições são essas.

Comecemos por analisar a Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Organização das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990 – estamos, pois, perante uma legislação vinculativa para o Estado Português.

Um dos princípios norteadores desta Convenção é o constante do artigo 3.º, segundo o qual qualquer decisão adoptada por instituições públicas ou privadas deve ter primordialmente em conta o superior interesse da criança.

Esta disposição levanta, desde logo, uma questão evidente que se prende com aquilo que devemos considerar por superior interesse da criança. Mas a resposta a esta questão, para o que ora interessa, poderemos encontrá-la na própria Convenção.

De facto, o artigo 12.º diz-nos que a opinião das crianças deve ser tida em conta, sempre que possível, na tomada de decisões que lhes digam respeito. O artigo 18.º, dispõe de forma clara, que a responsabilidade de educar as crianças e de assegurar o seu desenvolvimento cabe, primacialmente, aos pais. O artigo 29.º, diz que entre outros, a educação deve destinar-se a inculcar na criança o respeito pela sua identidade cultural, língua e valores, pelos valores nacionais do país em que vive, do país de origem e pelas

civilizações diferentes da sua. E o artigo 31.º, reconhece expressamente à criança o direito de participar livremente na vida cultural e artística.

Ora, considerando e conjugando todas as dispões legais *supra* citadas, é manifesto que o Estado Português, deve respeitar e garantir o acesso de crianças a touradas, porque é o próprio Estado Português que as define como manifestação cultural e artística e que lhes reconhece importância significativa. Deve também, respeitar a opinião dos menores e a opinião dos pais no que ao acesso de menores a touradas diz respeito, tal como não restringir a liberdade de escolha da profissão.

Qualquer medida proibicionista ou castradora seria, portanto, uma gritante incongruência legal e cultural, e um exemplo acabado de desrespeito e de intolerância. Uma violação dos direitos das crianças, violação dos direitos dos pais e violação da liberdade cultural e artística de todos os cidadãos.



Evento recreativo com crianças na praça de Touros de Angra do Heroísmo

6. Enquadramento Legal da participação de Menores de 18 em Espectáculos Tauromáquicos

Acerca da participação de menores de 18 em espectáculos tauromáquicos, devemos analisar a Lei que estabelece o regime de acesso e exercício da actividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espectáculo tauromáquico, que, sublinhe-se, com valor de Lei, a Assembleia da República aprovou nos termos do diploma nº 31/2015 de 23 de Abril, e, de modo expresse, no seu artigo 21º, reportou os seus efeitos à data da entrada em vigor do Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, aprovado pelo Decreto Lei nº 89/2014, de 11 de Junho.

No referido acervo legal de 2015, o acesso e exercício da actividade de artista tauromáquico, é assumido e regulado de modo divergente, tendo em conta três factores, a saber: idade, gratuitidade (profissionalismo versus amadorismo), e a categoria da profissão.

Desde logo estabelece o nº 3 do artigo 3º da Lei em causa, como regra geral, que, **“Os artistas tauromáquicos e os auxiliares devem ter a idade mínima de 16 anos. Porém, o nº 4 do mesmo artigo e diploma, especifica que “O disposto no número anterior não se aplica às alíneas e) e i) do nº 1, por serem actividades amadoras, estando a participação do menor sujeita a autorização ou Comunicação à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, nos termos do disposto na Lei 105/2009, de 14 de Setembro, que regulamenta e altera o código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei nº 4/2008, de 7 de Fevereiro.”**

O próprio legislador, tendo em conta a especialidade e o profundo enraizamento cultural intrínseco à actividade em causa, entendeu que, sem olvidar a especial prevenção de riscos e protecção de menores, deveria, excepcionar de tal limite etário, à categoria de “forcados”, pela sua natureza absolutamente amadora, e também, todas as outras categorias de artistas tauromáquicos, desde que, em cada caso concreto, o seu exercício fosse gratuito (amador).

Significa, portanto, que, para o acesso e prossecução da actividade concreta de “forcado”, e também aos amadores de todas as restantes categorias enunciadas no nº 1 do artigo 3º da Lei em apreço, não se exige que os respectivos actores perfaçam a idade de 16 anos, mas, note-se, **a sua participação não é arbitrária nem desregrada, pois está sujeita ao reconhecimento de aptidão previa, às normas do exercício da parentalidade, e também à autorização ou comunicação à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.**

Acresce que, contrariamente àquilo que os dois projectos em apreço pretendem maliciosamente fazer crer, nas relações em causa, **inexiste qualquer exploração ou prestação de trabalho por parte das respectivas crianças ou jovens**, pois, como publicamente reconhecido, a sua participação é-lhes “geneticamente cultural”, voluntária, gratuita, sem qualquer submissão a poder de autoridade de terceiros, para além dos que são os detentores do exercício das responsabilidades parentais, e da supervisão da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

O actual e recente Regulamento do Espectáculo Tauromáquico (2015) veio dispor que nenhum amador pode tourear animais com mais de 3 anos, definindo limites de peso dos animais, com o objectivo de **reforçar a protecção desses menores.**

Não está, portanto, subjacente uma relação laboral, ao exercício de actividade que integre categoria tauromáquica amadora, sendo certo que o acesso a categorias tauromáquicas profissionais, está proibido a menores de 16 anos.

Os intervenientes no espectáculo tauromáquico são os “artistas tauromáquicos” e os “auxiliares”, sendo toda a legalidade do espectáculo assegurada pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais, através da presença, e cada espectáculo, de um Delegado Técnico Tauromáquico, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Lei nº 89/2014 de 11 de Junho, diploma para o qual remetem expressamente os artigos 2º e 9º da Lei 31/2015, de 23 de Abril.

Assim, em traços gerais, só podem ser artistas tauromáquicos aqueles que, não sendo amadores, tiverem a idade mínima de 16 anos, e, simultaneamente, tiverem participado num determinado número de espectáculos (consoante a categoria) e tenham ainda prestado provas de aptidão.

Significa isto que, primeiro, **nenhum artista tauromáquico não amador, tem menos de 16 anos e, segundo, nenhum artista tauromáquico ou auxiliar o é apenas por assim pretender, devendo antes dar provas de que está apto tecnicamente para o efeito. De facto, no caso da tauromaquia, o critério legal de admissão ao seu exercício, é extraordinariamente mais exigente do que aquele que sucede noutra actividade qualquer, independentemente da idade dos candidatos.**

Numa sociedade em que, de modo unânime, se constata a maturidade cada vez mais precoce dos seus cidadãos, e em que, sob tal égide, algumas facções com assento parlamentar, já ambicionam o exercício do direito constitucional de voto aos maiores de 16 anos (BE e PAN) ou a alteração para 16 anos como idade mínima para se fazer uma mudança de sexo (BE) parece ser absolutamente natural, e, no mínimo, congruente com tal contexto interpretativo, o teor do actual regime de acesso e exercício da actividade de artista tauromáquico e auxiliar, vigente nos termos da Lei nº 31/2015, de 23 de Abril.

Na verdade, os proponentes dos projectos em apreço, movidos por um preconceito antitaurino, ignoraram as disposições legais vigentes em Portugal acerca da prática do toureio por menores de 18 anos.

Se o tivesse feito facilmente constataria que, **o Estado Português, precisamente no sentido de acautelar a “Convenção sobre os Direitos da Criança”, e as normas laborais, legislou e regulamentou de modo preciso, restritivo e exigente, a participação dos menores em espectáculos tauromáquicos.**

Sem perder de vista o respeito pela cultura vigente e ancestral do nosso Povo, bem como a maturidade cada vez mais precoce das crianças e jovens, **foram, assim, pelo Legislador, devidamente acautelados os supremos interesses dos menores, de modo adequado e rigoroso, protegendo-os contra qualquer exploração económica, ou perigosidade desproporcionada que comprometa a sua saudável formação física e psíquica.**

Quem participa em espectáculos tauromáquicos está sujeito às supracitadas regras, e, deve antecipadamente prestar provas de aptidão, com garantias de adequação da idade e peso do animal às circunstâncias etárias/amadoras do artista, tudo isto em respeito permanente pela regra da proporcionalidade, e, no caso dos amadores menores de 16 anos, do disposto no nº 4 do artigo 3º da Lei 31/2015 de 23 de Abril.

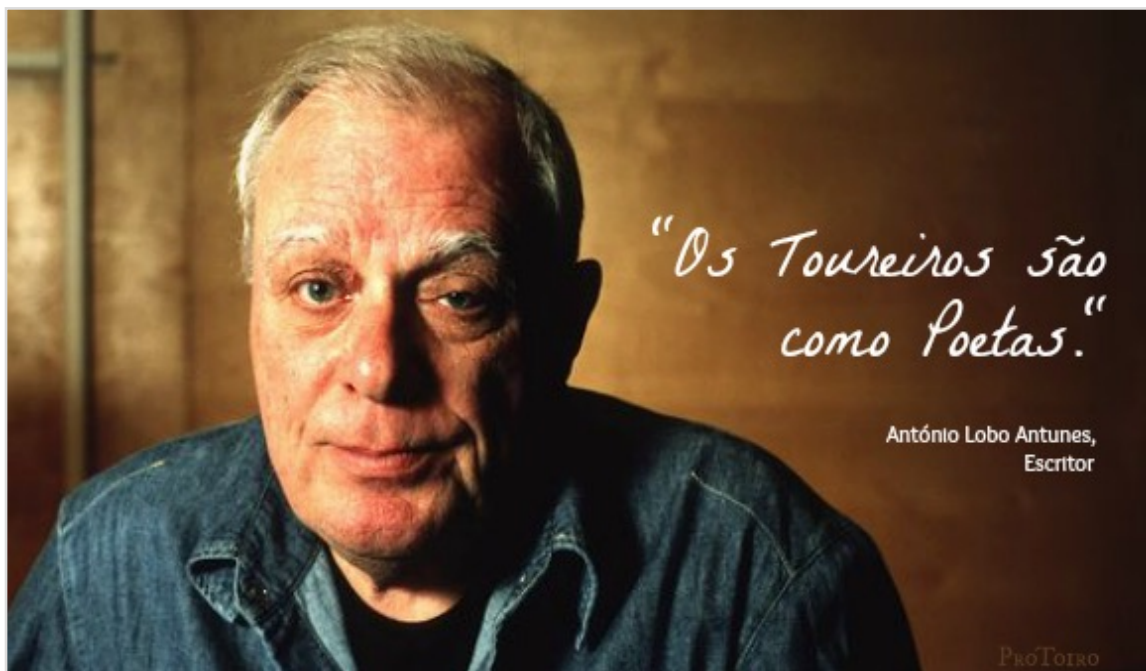
Todas estas condições de segurança são verificadas, in loco, pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais, através da presença física de um delegado técnico tauromáquico durante todo o decorrer do espectáculo.

Bem se vê, por isso, que **comparativamente com outras actividades, existe uma preocupação e controlo apertadíssimo de segurança e garantias legais, relativamente à prática do toureio por menores. O mesmo já não se poderá dizer da participação de crianças noutras actividades desportivas, competitivas, publicitárias ou televisivas.**

Importa destacar que em Fevereiro de 2016 a **Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Jovens e Crianças (CNPDPJC)** chamada pelo parlamento a pronunciar-se sobre os temas dos projectos aqui em apreço, na Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República, sobre a Petição N° 19/XIII/1ª **não acompanha os pressupostos enunciados nos projectos em apreço, nem acompanha as medidas proibitivas e castradoras da liberdade dos jovens que constam nos referidos projectos do PAN e BE.**

Também importa destacar que a CNPDPJC não segue as recomendações do Comité dos Direitos da Criança da ONU, pois como resulta fácil de entender, estas são absolutamente extemporâneas e não possuem fundamento científico, tendo sido resultado da ação de lobby de uma fundação Suíça, a Fundação Franz Weber, que assumiu publicamente ter sido a origem destas recomendações junto do Comité ([vide ANEXO I](#)).

Em conclusão, as preocupações demonstradas nos projectos em apreço nesta matéria são absurdas e demonstram apenas ignorância influenciada pelo preconceito antitaurino e pela vontade de atacar a tauromaquia, com o objectivo de criar uma ruptura geracional na transmissão da cultura taurina, pois pelo menos desde 1991 que o legislador português vem salvaguardando essa situação e a prática comprova que a solução é perfeitamente adequada e suficiente.



7. As Touradas não são espectáculos de violência nem a promovem

Afirmam os projectos em apreço, com ligeireza, que as touradas são um espectáculo violento e que incita à violência, pelo que os menores devem estar afastados dos mesmos. No entanto, ao contrário de ser um espectáculo violento e que incita à violência, as touradas são espectáculos culturais e artísticos plenos de valores humanistas e de profundo respeito pelos homens e pelos animais. De facto, **a primeira e primordial função da prática do toureio, por exemplo numa escola de toureio, é formar cidadãos.** Ensinar aos alunos os valores do toureio, que também valem no dia-a-dia. Valores como a solidariedade, a coragem, a dignidade, a humildade ou a honestidade. Depois de formar cidadãos, pretende-se formar aficionados. Ensinar aos alunos a verdadeira simbologia da Festa de Toiros, os seus rituais e a sua importância social nas áreas geográficas onde se inserem. Depois um profundo respeito e conhecimento pelo animal toiro e pelo toureio.

A Escola de Toureio José Falcão, em Vila Franca de Xira, tem exemplos concretos de alunos (actuais e antigos) dessa escola que se encontravam em situação de pré-

marginalidade, oriundos de contexto sociais de risco, e que foram recuperados com o auxílio da Escola de Toureio José Falcão, cooperando esta escola com os serviços de assistência e protecção crianças e jovens em risco, como é o caso da Comissão de Protecção de Menores do Montijo ou de Alenquer.

Estes exemplos, demonstram de um modo concreto como **a tauromaquia, ao invés do que afirmam os projectos em apreço, têm um papel social e educativo muito positivo, sendo espaços de promoção social e de recuperação de crianças e adolescentes em risco, oriundos de contextos problemáticos, dando-lhes um oportunidade que a muitos livrou de uma vida de marginalidade a que pareciam estar condenados.**

Para se compreender a falta de fundamento da classificação das touradas como promotores de violência basta compararmos a violência associada a espectáculos desportivos – onde dentro e fora de campo - onde é muito frequente a ocorrência de actos de violência grave, para percebermos que há algo de errado nas afirmações referidas nos projectos em apreço. Vejamos: Em **2013**, a situação da violência no futebol português levantou alarme nos principais clubes portugueses e na instituição que gere o futebol profissional em Portugal, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Desporto/Interior.aspx?content_id=3049882), Adeptos do Sporting de Braga e do Paços de Ferreira em confrontos (<http://www.tsf.pt/desporto/interior/adeptos-do-sporting-de-braga-e-do-pacos-de-ferreira-em-confrontos-3048402.html>); Confrontos entre adeptos no D. Afonso Henriques (www.tsf.pt/desporto/interior/confrontos-entre-adeptos-no-d-afonso-henriques-videos-3071890.html); Policiamento dos espetáculos desportivos passa a ser obrigatório (www.tsf.pt/desporto/interior/policiamento-dos-espetaculos-desportivos-passa-a-ser-obrigatorio-3122113.html); Liga e MAI sublinham necessidade de interdição a adeptos desordeiros e violentos (www.tsf.pt/desporto/interior/liga-e-mai-sublinham-necessidade-de-interdicao-a-adeptos-desordeiros-e-violentos-3096833.html)

Em **2014** com duas pessoas esfaqueadas (www.dn.pt/desporto/sporting/interior/adeptos-do-sporting-esfaqueados-em-guimaraes-4215063.html). Em **2015**, duas crianças viram o pai ser agredido pela polícia à saída de um estádio (http://www.ojogo.pt/Futebol/1a_liga/Benfica/interior.aspx?content_id=4573966). Confrontos entre adeptos e polícia

põem fim a festa do Benfica no Marquês (www.publico.pt/desporto/noticia/festa-do-benfica-no-marques-marcada-por-confrontos-entre-adeptos-e-policia-1695974)

Sete adeptos detidos por agressões e tentativa de roubo depois do dérbi (www.observador.pt/2015/10/25/sete-adeptos-detidos-por-agressoes-e-tentativa-de-roubo-depois-do-derbi). Muito recentemente, a 22 de Fevereiro 2016, o jornal online Observador publicou um especial sobre o hooliganismo e violência no desporto jovem em Portugal, **“Existem pais hooligans no desporto jovem? Muitos...”** (<http://observador.pt/especiais/existem-pais-hooligans-no-desporto-jovem-muitos/>) revelando casos de violência nestas actividades, perpetrados pelos pais dos menores, além de inúmeros casos de violência sobre árbitros e violência psicológica sobre os menores. Um problema sério que se está a crescer no nosso país. O rol de casos de violência é enorme e escusamo-nos de o tentar apresentar.

Nenhuma destas situações podem ser imputadas às touradas, o que revela um enorme contra-senso nas intenções dos projectos do PAN e BE, pois visam uma actividade pacífica e ordeira, como as touradas, ignorando o que se passa com outras actividades sociais que são focos comprovados de violência, às quais as crianças têm acesso ou onde são vítimas. Se a preocupação destes partidos fosse o afastamento das crianças de situações de violência, estariam a propor alterações legislativas noutras áreas sociais e não na tauromaquia, onde não existem situações comprovadas de violência, nem situações de violência envolvendo menores. Os projectos em apreço consubstanciam, na verdade, a materialização de um preconceito contra a tauromaquia e não uma verdadeira preocupação com as crianças e os seus direitos.

No entanto, há mais uma pergunta que não pode ficar sem resposta: se a prática do toureio tivesse um impacto negativo nos menores, como se explica que esse impacto nunca tenha sido notado e reportado num país onde os menores aprendem o toureio pelo menos desde o século XVIII? Onde estão as provas e dados da “suposta violência” que estes milhares de crianças deveriam ter repercutido durante a sua vida adulta ao longo destes séculos? Tais dados e provas não existem pela simples razão porque tal violência e impacto mental não existem.



Aluno da Escola de Toureio José Falcão toureando de salão.

(Foto Miguel Manso/Público)

Alguns questionar-se-ão como pode um espectáculo baseado na lide de um bovino assumir-se como um processo educativo. Mas também esta interrogação encontra fácil resposta se olharmos para a Festa de Toiros no contexto sócio-cultural em que se insere.

Só quem julga os outros do alto da sua cúpula asséptica é que entende ser possível culturas importantes para a coesão social com um simples premir de um botão – ou com a simples promulgação de uma lei. Só quem não estuda e compreende as realidades sociais, só quem é intolerante a diferentes culturas é que pode julgar-se no direito de proibir o acesso a manifestações com tão forte raiz e adesão popular.

O único estudo empírico – e salienta-se: o único – efectuado a pedido de uma entidade estatal acerca do impacto da tauromaquia nas crianças teve lugar em Espanha, a pedido do **Defensor de Menor de la Comunidad de Madrid**, e nele participaram professores de várias universidades como a Universidad Complutense, a Universidad de la Coruña, a Universidad Pontificia de Salamanca e a Universidad Autonoma de Madrid ([vide ANEXO II](#)).

Esse estudo é amplo e, portanto, limitar-nos-emos a referir as suas conclusões: *“Com os dados actualmente disponíveis não se pode considerar como perigosa a assistência a espectáculos taurinos por menores de 14 anos, quando se trate de crianças*

*psicologicamente sãs e que vão a esses espectáculos de forma esporádica, voluntária e acompanhados de adultos que têm atitudes positivas perante as corridas de toiros. Não se deve esquecer que as crianças que assistam a corridas de toiros, ao serem levadas por pais ou adultos que paguem por isso, constituem uma mostra autoseleccionada procedente de um enquadramento social no qual as corridas de toiros estão fortemente apoiadas socialmente. **Não existem bases suficientes para sustentar cientificamente uma medida como a proibição da entrada dos menores de 14 anos nas praças de toiros.***”. Saliente-se ainda que este estudo se debruça sobre as touradas em Espanha com a morte do toiro na arena, algo que não ocorre em Portugal.

A este respeito podem ainda citar-se as deliberações 13/CONT-TV/2008 e 10/CONT-TV/2010, do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, precisamente respeitantes ao visionamento de touradas ([vide ANEXOS III e IV](#)).

Aí se analisa, desde logo, o respectivo contexto cultural e histórico que, nas palavras desse Conselho Regulador, “não deve ser ignorado”. De facto o Conselho Regulador entende que “*no que diz respeito a Portugal – e independentemente do juízo de valor que relativamente a ela se faça – pode concluir-se com segurança que, entre as actividades lúdicas que gozam de maior popularidade, a corrida de toiros figura entre as mais antigas e genuinamente portuguesas. Ao contrário do futebol, do ciclismo, das corridas automóveis e de outras actividades cujas regras e características se apresentam como internacionalmente uniformizadas, a corrida de toiros à portuguesa constitui uma manifestação singular da originalidade da cultura lusa. A corrida à portuguesa, com as suas características próprias, encontra-se enraizada na imaginação colectiva do povo que lhe deu origem, fazendo, nesse sentido, parte integrante do ethos português.*”.

“As crianças e os jovens são diariamente expostos a influências, desprovidas de arrimo na tradição ou sequer valor cultural, que, de muito longe, são mais violentas e prejudiciais do que as touradas. (...) lá onde possa residir a dúvida, deve, em consciência, fazer prevalecer a liberdade. (...) As corridas de toiros à portuguesa não constituem (...) programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes (...).”.

Por fim, e a este respeito, pode ainda analisar-se os Relatórios do Programa Nacional para a Saúde Mental, “Portugal, Saúde Mental em números” publicados pela Direcção-Geral de Saúde. Este programa faz um levantamento exaustivo e uma análise cuidada dos problemas mentais que afectam os portugueses. Mais uma vez, se a tese dos projectos em apreço fizessem algum sentido - de que a tauromaquia promove a violência e tem impacto na formação e saúde das crianças e jovens - seria natural que num país que tem touradas há séculos fossem visíveis desvios associados a esta actividade cultural. Mas, como é evidente, não é feita qualquer referência a esta questão nestes relatórios, o que demonstra claramente que não existe qualquer tipo de danos mentais associados ao visionamento ou à prática do toureio.

Por exemplo, em 2013 as consultas de pedopsiquiatria aumentaram 30%, estando os problemas de foro mental nas crianças em grande crescimento ([vide ANEXO V](#)). O responsável da Direcção-Geral de Saúde pelo Programa para a Saúde Mental, Álvaro de Carvalho, numa entrevista que deu ao jornal Expresso do dia 10 de Maio de 2014 ([vide ANEXO V](#)) faz referência a uma série de **problemas mentais que afectam as crianças**, o que demonstra que esse tema foi e está a ser estudado e acompanhado pelos serviços competentes. Identificando as razões invocadas para o crescimento que está a ocorrer em Portugal, a Direcção-Geral de Saúde apontou a existência de **“menos famílias alargadas, mais divórcios, competitividade e videojogos”**. Mais uma vez nenhuma referência é feita a problemas relacionados com tauromaquia.

Mas, se segundo os projectos em apreço existem razões para estar preocupado com o bem-estar mental das crianças devido à tauromaquia, como é possível que os números do Programa de Saúde Mental não reportem casos clínicos ligados a esta? A explicação é muito simples: **não existe qualquer dado que relacione a tauromaquia com qualquer problema do foro psicológico quer em crianças quer em adultos**. Temos de lamentar estarmos, uma vez mais, perante uma posição preconceituosa e totalmente infundada por parte dos partidos proponentes dos projectos em apreço, que tentam instrumentalizar as crianças para a sua causa anti-taurina.

Refere o projecto de lei do PAN que a legislação vigente permite que menores de 18 anos assistam a espetáculos tauromáquicos, não permitindo, contudo, que assistam, por exemplo, a filmes considerados violentos.

Ora nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 23/2014 ([vide ANEXO VI](#)) a tauromaquia está classificada como espectáculo para maiores de 12 anos. Tal classificação etária é uma mera recomendação e não uma proibição, pelo que cabe à entidade parental a decisão de levar ou não um menor de 18 anos a uma tourada ou a qualquer outro espectáculo. Derivando da mesma lógica legislativa, **não é verdade o que afirma o PAN de que não é permitido que menores possam assistir a filmes ou outros espectáculos com uma classificação etária acima da sua idade.** Não existindo nenhuma disparidade entre a tauromaquia e os restantes espectáculos, como se pretende levar a crer.

Deve contudo referir-se que essa imposição da classificação dos espectáculos tauromáquicos para maiores de 12 anos é absurda e não tem qualquer fundamento, pelo que deverá ser reposta a idade anterior (6 anos), uma vez que nenhum indício de prejudicialidade foi recolhido relativamente a essa classificação e a justifique.



Alunos da Escola de Toureio José Falcão com o seu professor o Maestro Vítor Mendes.

(Foto Miguel Manso/Público)

8. O absurdo da eliminação da categoria de matador de toiros, proposta pelo Bloco de Esquerda

No projecto de lei N° 217/XIII/1.a o Bloco de Esquerda (BE) propõe a eliminação da categoria de matador de toiros, pretendendo “extinguir o reconhecimento legal dos matadores de toiros”.

Esta proposta é absurda e resulta uma vez mais do total desconhecimento da actividade tauromáquica, sendo errónea a exposição de motivos apresentada, confundindo as carreiras de Matador de Toiros e Bandarilheiro.

Na maioria do território nacional não é permitido executar publicamente a morte do toiro, sendo permitida nos casos em que exista uma tradição ininterrupta da mesma, durante 50 anos, à data da entrada em vigor da lei (2002), o que legalmente tem cabimento na localidades de Barrancos e de Monsaraz. Nos espectáculos tauromáquicos nacionais existe a actuação de matadores de toiros, sendo a sua categoria reconhecida, mesmo que não possam executar a morte do toiro.

Apesar da categoria de “matador de toiros” não poder ser obtida em Portugal, ela é reconhecida de acordo com o artigos 3º da Lei 31/2015, de 23 de Abril que afirma que *“Os indivíduos com a categoria de matadores de toiros, obtida noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, ou em país terceiro, podem intitular-se como tal em território nacional, devendo fazer-se acompanhar de documento emitido pelo organismo competente do país onde adquiriram a categoria.”*

Vejamos o enquadramento profissional destas carreiras tauromáquicas. A carreira do toureio a pé tem as seguintes categorias: Novilheiro Amador, Novilheiro Praticante, Novilheiro (estas podem ser obtidas em Portugal) e matador de toiros (que só pode ser obtida fora de Portugal). O matador de toiros é um cabeça de cartaz, ou seja, um profissional que atingiu o topo de carreira da sua actividade profissional. Muito diferente é a carreira de bandarilheiro, um profissional que seguiu a carreira de subalterno (ajudante) do matador ou do cavaleiro. A carreira de bandarilheiro tem as seguintes categorias: Bandarilheiro Amador, Bandarilheiro Praticante e Bandarilheiro.

É referido no projecto em apreço que *“um bandarilheiro pode ser um matador de toiros”*. Tal não é verdade, pois como se refere acima, em nenhum momento um bandarilheiro (ajudante) pode legalmente desempenhar o papel de um matador de toiros (cabeça de cartaz) pois são carreiras profissionais distintas.

Não obstante, como refere o artigo 4º da Lei 31/2015, prevê-se a possibilidade de um matador de toiros desistir da sua carreira e passar a actuar na carreira de bandarilheiro (ajudante), mas nunca directamente o inverso, como é sugerido pelo projecto do BE.

Se as alterações propostas pelo BE fossem aplicadas os artistas estrangeiros e nacionais com a categoria de matador de toiros deixariam de poder actuar em Portugal, à luz do regulamento taurino, pois seria impossível que um profissional que já se encontra no topo da sua carreira, com a categoria de Matador de Toiros, actuasse com a categoria de Bandarilheiro, uma carreira que não é a sua, e numa categoria profissional inferior à que já detém. Tudo isto é absurdo em relação à realidade, além de ser legal e regulamentarmente impossível.

Na verdade, o que o projecto do BE propõe resultaria na proibição da actuação de matadores de toiros em Portugal, fossem estes portugueses ou estrangeiros, num claro ataque à tauromaquia mascarado de reclassificação de categorias profissionais.

9. O projecto do Partido Ecologista “Os Verdes”

No Projecto de Lei Nº 251/XIII/1ª o Partido Ecologista “Os Verdes” propõe *“introduzir uma alteração legislativa com o objetivo de repor o regime que estava estabelecido antes da alteração à lei ocorrida em 2015, no que respeita à fixação de condições para se ser artista tauromáquico. Assim, propomos que só os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória possam ser artistas tauromáquicos ou auxiliares.”*

Não se compreende qualquer fundamento para que um estudante seja impedido de realizar livremente uma escolha profissional só porque esta tem um cariz tauromáquico. A razão para tal acaba por ser referida no projecto e é de carácter ideológico. A alteração tem como fundamento o PEV considerar “ser o verdadeiro significado das touradas – um espectáculo arriscado, com uma carga bastante agressiva, que violenta animais senci-

entes.” Já acima, no ponto 7, refutamos esta visão da actividade artística tauromáquica e remetemos para a mesma, escusando-nos a repetir o que já foi escrito. Não existe de facto um fundamento objectivo para esta proposta advinda da análise da participação dos menores em idade laboral (16-18 anos) em espectáculos tauromáquicos mas sim uma proposta ideológica do partido.

Se o PEV tivesse analisado a lei do trabalho e os artigos relativos à admissão de menor ao trabalho, teria confirmado que o Artigo 68.º refere no número 1 que “*Só pode ser admitido a prestar trabalho o menor que tenha completado a idade mínima de admissão, tenha concluído a escolaridade obrigatória ou esteja matriculado e a frequentar o nível secundário de educação e disponha de capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho*”, no número 2 que “*A idade mínima de admissão para prestar trabalho é de 16 anos*”, ou seja, já está regulada a relação entre a escolaridade e a prestação trabalho de menores entre os 16 e os 18 anos, de uma forma clara e adequada, tendo o legislador definido a conclusão ou a frequência da escolaridade como critério de admissão profissional.

Importa, por isso, olhar para a realidade para que se compreenda cabalmente a relação entre a tauromaquia e o percurso escolar dos seus praticantes. Primeiro é importante perceber que a tauromaquia não tem nenhuma incompatibilidade com o prosseguimento de estudos. Vejamos como decorre a preparação e a actuação em espectáculos:

A **preparação** física e técnica dos participantes em idade laboral (16-18 anos) é feita em regime pós-escolar, nos seus tempos livres, tal como sucede com um menor que frequente a natação, o karate, o futebol, o balé ou qualquer outra atividade. Deste modo, não existe qualquer interferência entre o prosseguimento de estudos e a actividade tauromáquica.

A **participação** ocorre num número muito reduzido de situações, em cada ano, nos seus tempos livres, em horário pós-escolar, mas sobretudo fins-de-semana, feriados ou períodos de férias, pelo que também a participação nos espectáculos não interfere com o prosseguimento de estudos.

Vejamos os casos concretos olhando para os dados de 2015. Os cavaleiros praticantes (categoria anterior à profissionalização) com mais actuações foram Luis Rouxi-

nol Jr. e Parreirita Cigano com 17 actuações, João Salgueiro da Costa com 16 e Cláudia Almeida com 15 actuações.

Ora Luís Rouxinol Jr. tem 19 anos e já concluiu a escolaridade obrigatória; Parreirita Cigano tem 29 anos; João Salgueiro da Costa tem 27 anos, tendo-se tornado profissional ontem, no dia 29 de maio de 2016; Claudia Almeida tem 19 anos e é estudante na Escola Profissional Agrícola da Paiã.

Se olharmos para os cavaleiros amadores temos o seguinte cenário: Bernardo Salvador tem 20 anos e é estudante universitário de Medicina Veterinária; Ricardo Cravidão tem 18 anos e é estudante na Escola Profissional Agrícola da Paiã; Manuel Oliveira tem 18 anos e frequenta o 12º ano.

Mesmo entre os profissionais do toureio, alguns conciliam a sua actividade estudantil ou profissional com a sua carreira tauromáquica. Por exemplo António Telles Bastos, 24 anos, é Bandarilheiro profissional e estudante de Medicina Veterinária; Manuel Dias Gomes, 26 anos, é o mais recente Matador de Toiros português e frequenta Mestrado em Olivicultura; Tomás Pinto, 27 anos, é Cavaleiro Profissional e Médico Dentista; Gonçalo Simões, 34 anos, Bandarilheiro profissional e piloto da Força Aérea; Rui Salvador consagrado cavaleiro tauromáquico, com 32 anos de profissional, mas que continua a exercer a sua profissão de Arquitecto.

Como se pode concluir por este extenso e diverso conjunto de exemplos reais, a participação de menores de 18 não conflitua de modo nenhum com o prosseguimento de estudos, sendo que até vários profissionais conciliam a sua carreira tauromáquica com prosseguimento de estudos ou outras ocupações profissionais. Além do mais, a legislação laboral em vigor já define claramente os critérios de escolaridade para a admissão ao trabalho, sendo redundante e discriminatório o projecto aqui em causa. Pelo exposto fica claro que não existe nenhum fundamento para uma medida restritiva do direito de acesso à profissão, como proposto por este projecto.

9. Conclusão

O PAN e o BE vêm propor à Assembleia da República, no sentido de aprovar legislação proíba a participação de menores de 18 anos em actividades tauromáquicas profissionais ou amadoras e o BE propõe ainda a eliminação da categoria de Matador de

Toiros. O PEV pretende que a escolaridade obrigatória seja um requisito para o acesso às profissões tauromáquicas.

Partindo da conhecida pretensão destes partidos de atacar a tauromaquia, propõem medidas proibicionistas que procuram criar uma ruptura geracional na transmissão desta prática cultural, atacando os direitos das crianças e jovens.

Importa referir que **a legislação que regula o acesso às profissões artísticas tauromáquicas foi reformulada e é muito recente** (Lei 31/2015, de 23 de Abril) **pelo que se estranha a existência dos referidos projectos pois nenhum dado ou situação nova, desde a aprovação da legislação, justifica estas iniciativas legislativas.**

Relativamente **a prática do toureio**, e como vimos anteriormente, não influi negativamente na saúde física ou mental dos menores. Essa prática **só existe profissionalmente a partir dos 16 anos, como admite a lei**. Do ponto de vista físico o contacto com animais só acontece quando o praticante reúne as aptidões físicas e mentais necessárias, sendo que o contacto verifica-se sempre em ambiente muito controlado e sob a supervisão e sob condições e regulação e fiscalização apertadas, como em nenhuma outra actividade.

Por outro lado, vimos que no que aos espectáculos tauromáquicos diz respeito, a idade mínima para participação é de 16 anos, sendo que também o tamanho e a idade dos animais está limitada. **Estes limites são impostos por lei e escrupulosamente verificados, em todas as situações, por um delegado da Inspeção-Geral das Actividades Culturais**. A esporádica participação de amadores menores de 16 anos **não é arbitrária nem desregrada, pois está sujeita às normas do exercício da parentalidade e também à autorização ou comunicação à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens**. Assim, e no que concerne aos perigos físicos do contacto de menores com animais de lide, está totalmente e legalmente defendida a segurança destes.

Comparativamente com outras actividades, existe uma preocupação e controlo apertadíssimo de segurança e garantias legais, relativamente à prática do toureio por menores. O mesmo já não se poderá dizer da participação de crianças noutras actividades desportivas, competitivas, publicitárias ou televisivas.

Acresce que, contrariamente àquilo que os projectos do PAN e BE pretendem maliciosamente fazer crer, nas relações em causa, **inexiste qualquer exploração ou**

prestação de trabalho por parte dos amadores, pois, como publicamente reconhecido, a sua participação é-lhes “geneticamente cultural”, voluntária, gratuita, sem qualquer submissão a poder de autoridade de terceiros, para além dos que são os detentores do exercício das responsabilidades parentais, e da supervisão da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens. Existem actividades desportivas ou competitivas como o futebol, o rugby, o motociclismo, as artes marciais... que são provocadoras de inúmeros acidentes todos os anos, envolvendo crianças mas que, curiosamente ou talvez não, não motivaram a preocupação destes partidos.

Relativamente ao impacto na formação da personalidade das crianças, **vimos também que a aprendizagem do toureio é um espaço de valores e visa, sobretudo, formar cidadãos e aficionados**. O ambiente e o envolvimento experimentado em escolas de toureio é tão positivo para o desenvolvimento da personalidade das crianças que são várias as Comissões locais de Protecção de Menores que têm utilizado estas instituições para auxiliar a reabilitação de crianças e jovens em situações de risco.

Vimos que a visualização de espectáculos tauromáquicos por crianças deve ser enquadrada num determinado contexto sócio-cultural e que, dentro desse contexto, tal visualização é benéfica à formação da personalidade das crianças, uma vez que tem um papel educativo e transmissor de valores e regras essenciais à integração e à vivência social.

Importa notar que em Fevereiro de 2016 a **Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção de Jovens e Crianças (CNPDPJC)** chamada pelo parlamento a pronunciar-se sobre os temas dos projectos aqui em apreço, **não acompanha as medidas proibitivas e castradoras da liberdade dos menores que constam nos projectos do PAN e BE. Também importa destacar que a CNPDPJC não segue as recomendações do Comité dos Direitos da Criança da ONU**, por manifesta ausência de fundamento científico das mesmas.

Vimos também que **não existe qualquer incompatibilidade ou prejuízo entre a actividade tauromáquica e o prosseguimento de estudos**, sendo ambas perfeitamente compatíveis, como os vários exemplos referidos demonstram, pelo que não se justificam a alteração proposta pelo projecto do PEV.

Não havendo quaisquer tipos de dados “suficientes e objectivos” que justifiquem as intenções dos proponentes, não deve a Assembleia da República aprovar quaisquer dos projectos apresentados. Pelo contrário, a Assembleia da República deve ter em conta o contexto social, cultural e histórico da actividade tauromáquica, e o respeito pelas diferentes culturas. Este é um papel que incumbe à Assembleia da República no sentido de promover o acesso à cultura e ser o garante de transmissão às gerações futuras.

De facto, seria absolutamente inadmissível que o Estado, por um lado, defendesse a tauromaquia como parte do seu património cultural e, por outro lado, proibisse os menores de apreender e de participar nesse próprio património cultural, quando é manifesto que não existem dados suficientes e objectivos, nem sequer indícios de alarme que permitam fundamentar uma atitude restritiva, antes pelo contrário.

A legislação nacional e a legislação internacional garantem, como vimos, os direitos culturais das crianças mas garantem, também, a liberdade laboral dos maiores de 16 anos, a liberdade educativa dos pais e, essa, não pode ser esquecida.

Em conclusão, **com os dados presentemente existentes é possível concluir que as touradas não prejudicam o desenvolvimento físico e mental das crianças e jovens.** Pelo contrário, fica evidente que estes projectos são uma tentativa de ataque subliminar à tauromaquia, com a instrumentalização das crianças e jovens para a causa anti-taurina .

Nestes termos **não deve a Assembleia da República querer substituir-se aos Pais na educação das crianças e jovens, deixando antes aqueles, e próprios menores, a liberdade de participarem e de apreenderem as práticas sociais e culturais do seu país, se assim o entenderem, tal como o direito de escolherem a sua profissão.**

Aliás, mais do que uma mensagem de proibição, o que deve resultar desta análise é uma mensagem de Liberdade e de Respeito. Respeito pelas diferenças culturais e Liberdade de educar e de ser educado e de viver a cultura que se escolhe sem preconceitos nem perseguições.

Cabe, por isso, à Assembleia da República transmitir e assegurar que o Respeito e a Liberdade valem mais e devem sempre prevalecer sobre o preconceito e a perseguição cultural, impróprios do século XXI, e que, em momento algum, podem ser legitimadas pela casa da Democracia.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

Angra do Heroísmo, 22 de Junho de 2016.

Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 64/X – “CONDICIONA O APOIO INSTITUCIONAL À REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS QUE INFLIJAM SOFRIMENTO FÍSICO OU PSÍQUICO OU PROVOQUEM A MORTE DE ANIMAIS”.

Exmos. Senhores

Na sequência do pedido de parecer em epígrafe, vem a Tertúlia Tauromáquica Terceirense, conjuntamente com a Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda, por este meio, prestar os esclarecimentos tidos por necessários quanto ao teor do Projecto Legislativo Regional N.º64/X.

Em primeiro lugar gostaríamos de lembrar o direito constitucional e democrático da pretensão do Bloco de Esquerda, mas também o direito constitucional e democrático da prática da tauromaquia enquanto espectáculo artístico legalmente constituído.

Em segundo lugar, lamentar a pouca e frágil fundamentação subjacente às pretensões do Bloco de Esquerda, que constituem a base da argumentação da promoção deste projecto legislativo e que incide sobre o fundamento cultural de uma parte substancial da população dos Açores, apenas compreensível à luz de uma estratégia persistente de acabar com toda e qualquer manifestação taurina.

Assim, e nos termos da defesa que se impõe à continuidade de uma prática secular fortemente enraizada na cultura local, junto anexamos a argumentação que julgamos necessária à impugnação das pretensões legislativas do Bloco de Esquerda:

- 1- Não existe nenhuma declaração dos direitos dos animais feita pela ONU nem UNESCO (reparem que a proposta nem sabe o que há-de referir, põe as duas...). É um grande mito aceite por muitos que não sabem que na verdade tal declaração nunca existiu nem tem qualquer validade legal em qualquer país. Aliás, essa é uma matéria muito complicada de gerir do ponto de vista jurídico, uma vez que não se podem conceder direitos sem obrigações e, como tal, não se as podem conceder a animais ou coisas, uma vez que não têm percepção dos seus direitos ou deveres. Ao invés é na legislação que obriga os humanos que essa matéria tem e deve ser discutida, como parte das obrigações dos humanos para com os animais e não como direitos desses mesmos animais, que não têm forma de os fazer valer ou cumprir.
- 2- A tauromaquia é uma prática ancestral com enraizamento profundo na cultura portuguesa e reconhecida pelo Estado. Junto anexamos documento da Prótoiro – Federação Portuguesa de Associações Taurinas de cuja direcção faz parte a T.T.T., explicando o enquadramento legal da tauromaquia em Portugal, uma vez que esta

- dimensão legal e cultural é muitas vezes propositadamente ignorada, em nome de preconceitos e de uma agenda política extremamente taurofóbica, tentando subverter o ónus da prova, em nome de uma suposta modernidade que se quer imposta.
- 3- No documento apresentado pelo Bloco de Esquerda é feita a referência a estudos mas, nenhum é invocado ou apresentado, o que demonstra a sua total falta de fundamento. No entanto, importa rebater algumas questões que são propositadamente deixadas no ar e para tal anexamos o estudo do Defensor do Menor, que clarifica precisamente a incoerência e fragilidade argumentativa das afirmações do Bloco de Esquerda. A ser verdade, as ilhas ou regiões onde a prática da tauromaquia é uma realidade deveriam, ser em média, regiões onde os índices de violência deveriam ser mais altos e não o contrário.
 - 4- A tauromaquia é uma realidade que abrange todo o território nacional, sendo que é nos Açores que existe a maior taxa de ocupação das praças de toiros (79% em 2015) o que demonstra a grande adesão à tauromaquia por parte dos açorianos.
 - 5- A realidade taurina dos Açores é uma realidade que remonta aos primórdios do povoamento, primeiro através da libertação, prévia ao desembarque, de gado vacum que se tornou bravio e mais tarde, pela incorporação desse gado nas práticas religiosas e rituais da sociedade que se constituía e que tinha por base a importação dos usos e costumes das regiões donde as populações eram oriundas. Quiçá devido ao seu papel administrativo que implicava a fixação de uma nobreza cortesã, quiçá mais tarde pela fixação de numeroso contingente militar castelhano, o certo é que a Ilha Terceira adoptou a tauromaquia como a mais representativa forma de expressão cultural do seu povo, quer através de uma prática erudita realizada em praças de toiros, com artistas com carteira profissional reconhecida, quer através de uma prática popular genuína, as famosas touradas de corda que corporizam a componente pagã das festas de verão fortemente ligadas ao culto do Divino Espírito Santo. Por influência desta, a prática tauromáquica alastrou primeiro para as ilhas do ex-distrito de Angra do Heroísmo, São Jorge e Graciosa, onde ganharam forte enraizamento popular e, mais tarde, às ilhas do Pico e de São Miguel, com aumento significativo de adesão popular. A prática tauromáquica, seja na vertente erudita, seja na vertente popular é hoje, reconhecidamente, um dos motores económicos das ilhas onde se exerce, quer pela envolvimento que gera, quer também como singular cartaz turístico com procura por parte do turismo generalista enquanto prática de identidade cultural genuína, quer por parte dos nichos taurinos específicos, nomeadamente os clubes taurinos que extravasam os oito países com prática taurina legalmente instituída.
 - 6- Sendo a tauromaquia reconhecida pelo Estado como uma prática cultural legal, então deverá haver reconhecimento pela liberdade legal e constitucional que os órgãos autárquicos ou governativos têm de ter. Liberdade para definir políticas de apoios e incentivos às práticas culturais que fazem parte da identidade das comunidades, dentro da liberdade cultural constitucionalmente protegida em Portugal. Atentar contra essa liberdade é atacar a democracia e o estado de direito. Atentar contra os direitos de quem legalmente os possui faz do BE um partido de preconceituosos e intolerantes para com a diferença e a diversidade cultural. A cultura é o que o povo sente, quer, assume e expressa e não o que os políticos tendem a impor.
 - 7- A defesa da modernidade implica o respeito pela liberdade e pela diversidade cultural, direitos constitucionalmente protegidos, e não a imposição de preconceitos.

Com os melhores cumprimentos

AS DIRECÇÕES DA TERTÚLIA TAUROMÁQUICA TERCEIRENSE E DA ASSOCIAÇÃO
REGIONAL DE CRIADORES DE TOIROS DA TOURADA À CORDA